



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA



FORÇA AÉREA BRASILEIRA

Asas que protegem o País

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 63/GAP-BQ/2019**

OBJETO: Serviços de Fornecimento e Instalação de Sistema de Climatização tipo “VRF” na Sede do Grupamento de Apoio de Barbacena, situado à Rua Santos Dumont, 149, Bairro São José – Barbacena-MG.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2019

Processos n^{os}	67552.012543/2019-12
Objeto	Serviços de Fornecimento e Instalação de Sistema de Climatização tipo “VRF” na Sede do Grupamento de Apoio de Barbacena, situado à Rua Santos Dumont, 149, Bairro São José – Barbacena-MG.
Tipo de Licitação	Menor preço Global.
Fundamento Legal	Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.
Aprovação jurídica	PARECER Nº 01553/2019/CJU-MG/CGU/AGU
Abertura	11 de novembro de 2019. 09 horas.
Local	www.comprasgovernamentais.gov.br
Telefone	(32) 3339-4137
Fax	(32) 3339-4136



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

E-mail	gapbq.licitacoes@yahoo.com
---------------	----------------------------

GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2019
EDITAL

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Grupamento de Apoio de Barbacena, por meio da Seção de Obtenções, sediado na rua Santos Dumont, 149 – São José, CEP 36.205-900 – Barbacena - MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por GRUPO, sob forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11 de novembro de 2019

Horário: 09 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Serviços de Fornecimento e Instalação de Sistema de Climatização tipo “VRF” na Sede do Grupamento de Apoio de Barbacena, situado à Rua Santos Dumont, 149, Bairro São José – Barbacena-MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupo único, formado por 10 itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

1.4. A licitação será realizada pelo regime de empreitada por preço global, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120634

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 159380

Elemento de Despesa: 339039

PI: P00080400000

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
 - 4.2.9. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
 - 4.2.10. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
 - 4.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - 4.3.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 - 4.3.2.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

- 4.5. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:
- 4.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.6.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

-
- pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
 - 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
 - 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
 - 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
 - 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. Valor global do item.
 - 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);
 - 6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
 - 7.5.2. O licitante deverá observar o valor unitário de cada subitem dentro de cada subitem, observando os valores máximos estipulados previstas no Anexo I.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

-
- segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação
- 7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 7.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.27.1. prestados por empresas brasileiras;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 7.27.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.27.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.31. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. A proposta a ser encaminhada deverá conter:
- 8.2.1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
- 8.2.2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;
- 8.2.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;
- 8.2.3.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

-
- 8.2.3.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 8.2.3.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 8.2.3.4. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
- 8.2.4. Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
- 8.2.4.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- 8.2.5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
- 8.2.5.1. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 8.2.5.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 8.2.5.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;
- 8.2.5.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
- 8.2.5.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006.
- 8.2.5.6. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

.estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.2.5.7. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital;

8.2.5.7.1. será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma.

- 8.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade
 - 8.4.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;
 - 8.4.4. Apresentar, na composição de seus preços:
 - 8.4.4.1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
 - 8.4.4.2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - 8.4.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
 - 8.4.5. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
- 8.5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 8.6. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

- 8.7. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àquelas fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.8. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.8.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
- 8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
 - 8.10.2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

- 8.10.3. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.11. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- 8.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 9.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira**

- 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **Qualificação Técnica**

9.12. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.12.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, em plena validade.

9.12.2. No caso de a proponente licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

9.13. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, em consonância com o serviço;

9.13.1. Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica relativo ao fornecimento e execução de obras/serviços (fornecimento e instalação) de sistemas de climatização do tipo VRF, com capacidade acima de 150 HP, instalados na fábrica do equipamento proposto (a empresa instaladora deverá apresentar autorização da fábrica do equipamento proposto para instalação).

9.13.2. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

9.13.2.1. Descrição das tarefas técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

9.13.2.2. Indicação da data de emissão e firmado por representante legal do contratante;

9.13.2.3. Menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).

9.13.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

9.14. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. A empresa licitante e o seu responsável técnico deverão comprovar, através de competente atestado de capacidade técnica, a execução de serviços de maior relevância;

9.14.1. Engenheiro Mecânico ou profissional de nível superior na área de Engenharia com extensão de atribuição na área de Engenharia Mecânica;

9.14.1.1. A contratada deve apresentar cópias autenticadas dos documentos de identificação e habilitação técnica dos responsáveis pela instalação do sistema de condicionamento de ar VRF, como também será exigida certidão de acervo técnico (CAT) registrado no CREA que comprove experiência na instalação de sistema de condicionamento de ar supracitado.

9.14.1.2. Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica relativo ao fornecimento e execução de obras/serviços (fornecimento/instalação) de sistemas de climatização do tipo VRF, com capacidade acima de 150 HP.

9.14.2. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

9.14.3. Descrição das tarefas técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

9.14.4. Indicação da data de emissão e firmado por representante legal do contratante;

9.14.5. Menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).

9.15. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados, de forma concomitante;

9.16. Deverá apresentar certificado de treinamento de instalação, em nome do responsável técnico, na fábrica do equipamento proposto, para determinar domínio da execução e supervisão dos serviços, com no mínimo 04 (quatro) horas.

9.17. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

9.18. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

9.19. Carta de credenciamento junto ao fabricante dos condicionadores de ar, devidamente atestada e atualizada, que autoriza a empresa a comercializar, instalar, prestar manutenção e assistência técnica nos equipamentos do tipo VRF:

9.20. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.21. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

9.22. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

9.22.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.22.1.1. O prazo para vistoria do dia XX/0X/2019 até o dia XX/0X/2019, das 08:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h, impreterivelmente, após agendamento, pelo telefone (32) 3339-4166/4171. LOCAL e CONCENTRAÇÃO: Subdivisão de Infraestrutura da EPCAR.

9.22.1.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e credenciado pela empresa;

9.22.1.3. A vistoria será realizada em dias úteis e dentro do horário de expediente da unidade.

9.23. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.24. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.25. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 9.26. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.27. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.28. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.29. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**



- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, com prorrogação conforme consta na minuta de contrato, ou seja, art. 57, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e prazo de execução de 90 dias;
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
 - 15.5.3. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
 - 15.5.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA



17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 20.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.5. Não mantiver a proposta;
- 20.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.3.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

-
- 20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: gapbq.licitacoes@yahoo.com, pelo fax (32) 3339-4136, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Rua Santos Dumont, 149 – São José – CEP 36.205-900 – Barbacena – MG, seção de Licitações.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação. .
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ ou obtidos no endereço: Rua Santos Dumont, 149 – São José – Barbacena - MG, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e das 13:30 às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 22.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudos Preliminares
- 22.12.2. ANEXO I-A – Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços
- 22.12.3. ANEXO I-B – Planilha Resumo
- 22.12.4. ANEXO I-C - Composição do BDI de Serviços;
- 22.12.5. ANEXO I - D – Composição do BDI de Materiais e Equipamentos;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

-
- 22.12.6. ANEXO I -E – Cronograma Físico- Financeiro;
 - 22.12.7. ANEXO I -F - Plantas e Detalhes Técnicos das Instalações;
 - 22.12.8. ANEXO I-G – Justificativas Técnicas Relevantes;
 - 22.12.9. ANEXO I- H – Especificações Técnicas dos Serviços
 - 22.12.10. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
 - 22.12.11. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 22.12.12. ANEXO IV – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;
 - 22.12.13. ANEXO V – Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;
 - 22.12.14. ANEXO VI – Modelo de Declaração Independente de Proposta;

EDITAL CONFECCIONADO POR 1S BSP WELLINGTON JOSÉ CAMPOS VIANA

Aprovo o presente Edital e seus anexos:

Barbacena, 22 de outubro de 2019.

RONALD JOSÉ PINTO Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP BQ



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

- 1 -OBJETO
- 2 -JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
- 3 -DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO
- 4 -DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 5 -REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 6 -VISTORIA PARA A LICITAÇÃO
- 7 -MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 8 -MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO
- 9 -OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
- 10 -OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 11 -DA SUBCONTRATAÇÃO
- 12 -ALTERAÇÃO SUBJETIVA
- 13 -CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
- 14 -DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
- 15 -DO PAGAMENTO
- 16 -REAJUSTE
- 17 -GARANTIA DA EXECUÇÃO
- 18 -SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 19 -CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 20 -ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS
- 21 -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

1. OBJETO

1.1. Contratação de SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO TIPO “VRF” NA SEDE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em anexos próprios;

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia. Conforme Súmula 257 do TCU: “O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei n 10.520/2002”;

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na planilha estimativa de custos e formação de preços constante do anexo 3;

1.4. A presente contratação adotará como regime a empreitada por preço global;

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, com prorrogação conforme consta na minuta de contrato, ou seja, art. 57, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93 e prazo de execução de 90 dias;

1.6. Este documento tem por finalidade descrever as condições para contratação de empresa para realizar os serviços previstos na edificação supracitada, situada a Rua Santos Dumont, 149, Bairro São José em Barbacena – MG;

1.7. São aqui enumerados e discriminados os serviços e instalações previstas com seus insumos (materiais, equipamentos e pessoal) a serem empregados e os métodos construtivos a serem seguidos, bem como as condições gerais que deverão ser atendidas na execução dos serviços de construção civil contratados.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação dos serviços para realizar intervenções internas e externas na mesma, tornando o espaço com melhores condições de utilização tendo em vista o exposto nos Estudos Preliminares.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 5.1.1.** Os serviços a serem contratados referem-se a Serviços Comuns de Engenharia que foram especificados pela Subseção Técnica do Grupamento de Apoio de Barbacena (GAP-BQ). Incluem pranchas com detalhes técnicos dos serviços a serem executados, elaborado por profissional com atribuição prevista em seu conselho de classe e acompanhado de documento que ateste Responsabilidade Técnica. Os serviços previstos deverão ser executados por empresas com comprovada experiência nesta execução e envolvem itens e testes específicos previstos em normas técnicas;
- 5.1.2.** O serviço a ser prestado trata-se de serviço comum de engenharia a ser realizado com prazo previsto para entrega, seguindo cronograma físico-financeiro, portanto sem característica de serviço continuado;
- 5.1.3.** Para execução dos serviços torna-se necessária a observância dos critérios e práticas de sustentabilidade constantes em item específico deste Projeto Básico;
- 5.1.4.** A duração inicial do contrato será a soma do prazo de execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro com o prazo para procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos serviços prestados, bem como pagamento final ao prestador do serviço;
- 5.1.5.** Relevância dos requisitos estipulados: Não há limitações de mercado e as especificações dos serviços constantes das planilhas anexas a este documento, não contém exigências que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, ferindo aos princípios da Lei 8.666/93, tampouco induzindo a especificidades que possam direcionar o certame licitatório, favorecendo a contratação de prestador específico.
- 5.2.** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 5.3.** Os serviços não demandam deslocamentos além dos normais casa-trabalho-casa. Todo serviço será prestado no endereço já mencionado. Na planilha estimativa de custos e formação de preços, os custos unitários já contemplam os encargos complementares aplicados sobre a mão de obra (seguros, alimentação, exames, transportes etc.), ou seja, o transporte dos empregados já é contemplado;
- 5.4.** As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.
- 5.5.** A execução deste serviço compreende um único lote, referente a um termo de referência de serviço comum de engenharia. Os serviços, de cada lote, a serem executados devem ser realizados em sincronia, logo a contratação de empresas para diferentes itens dificultaria a execução dos mesmos, a fiscalização, bem como os custos de mobilização e outros. Neste sentido, o agrupamento de itens em lote é economicamente mais viável e mais adequado ao procedimento licitatório a ser processado, pois são serviços que dependem de ampla gama de materiais a fim de que seja garantida sua adequada execução. Dessa forma, entende-se como inviável o recebimento do serviço sem o fornecimento do material, assim como de material sem o serviço executado. Por conseguinte, de forma a garantir a qualidade e assegurar a responsabilidade total do serviço prestado pela Contratada, é de suma importância que o fornecimento do material para a completa execução seja realizado pela empresa Contratada.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim. Nesta, as condições locais deverão ser adequadamente observadas, quando os licitantes conhecerão e equacionarão, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, bem como nos custos. A comprovação da visita será feita por meio de competente Atestado de Visita Técnica, conforme previsto na legislação. Nesta visita os licitantes terão conhecimento das condições e peculiaridades da obra/serviço, não respondendo a Administração por questões que decorram desta e, não atendendo solicitações durante os serviços sob o argumento de desconhecimento das condições de trabalho;

6.2. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o Termo de Referência, podendo a licitante realizar vistoria nas condições abaixo:

6.2.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (32) 3339-4166;

6.2.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

6.2.3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

6.3. Por ocasião da vistoria, serão informados ao licitante, ou seu representante legal, os meios de fornecimento de materiais contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;

6.4. A não realização de vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante assumir os ônus dos serviços decorrentes;

6.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

6.6. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante metodologia definida no edital, antes da data fixada para sessão pública.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A execução dos serviços será iniciada após a emissão, e recebimento por parte da contratada, da ordem de serviços. Nesta, deverá conter um prazo suficiente para possibilitar a preparação do prestador para o cumprimento;

7.1.2. Caberá à contratada definir as os métodos ou rotinas de execução dos serviços e das etapas a serem executadas, sendo que as etapas de execução observarão o cronograma físico-financeiro;



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

- 7.1.3. Os serviços serão executados na Edificação E-023 (Sede do Grupamento de Apoio de Barbacena – GAP-BQ), situada a Rua Santos Dumont, 149, Bairro São José, em Barbacena-MG, em dias úteis, de 07:00h às 17:00h. A Contratada, mediante solicitação com 48 horas de antecedência e autorização por parte da administração, poderá realizar os serviços em dias e horários distintos do acima especificado. Neste caso, a fiscalização deverá se fazer presente;
- 7.1.4. A rotina de execução dos serviços será determinada pela licitante vencedora segundo o cronograma físico-financeiro entregue pela mesma e aprovado pela Administração, sendo seus atos e ocorrências registrados em livro Diário de Obras/Serviços, observando as especificações estabelecidas neste Termo para a execução de cada serviço e condições previstas nas normas vigentes. Os serviços serão realizados em dias úteis, seguindo as especificações técnicas e cronograma físico-financeiro;
- 7.1.5. Procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregados: A licitante vencedora deverá executar os serviços dentro da mais perfeita técnica, conforme preconiza as normas técnicas brasileiras vigentes. A empresa deverá utilizar e aplicar materiais de 1ª qualidade, certificados pelo INMETRO (quando for o caso), novos e aprovados pela fiscalização. Não serão aceitos materiais reutilizados. **Os serviços serão medidos de acordo com sua respectiva unidade constante da planilha estimativa de custos e formação de preços com previsão orçamentária, anexa a este Termo de Referência;**
- 7.1.6. Os deveres e disciplina exigidos pela contratação estão definidos nos itens de obrigações da contratada deste Termo de Referência;
- 7.1.7. O cronograma físico-financeiro de realização dos serviços é o constante do anexo que delimita o prazo de execução para cada etapa dos serviços;
- 7.1.8. Demais especificações encontram-se nas Especificações Técnicas, constante do anexo 2 a este Termo de Referência.
- 7.2. O método de avaliação da qualidade dos serviços para fins de aceitação será processado mediante realização de acompanhamento sistemático por parte de Comissão Fiscalizadora e reunião de conciliação dos mesmos com os representantes da Contratada com finalidade de observar as prescrições de ordem técnica e administrativa e aferirem o alcance de objetivos funcionais e a correção de discrepâncias. Na avaliação qualitativa e quantitativa dos serviços, será verificado se os mesmos atenderam às especificações deste Termo de Referência. As discrepâncias serão registradas em Livro Diário de Obras/Serviços com posterior registro das soluções adotadas. A medição para pagamento dos serviços concluídos será feita pela fiscalização, seguindo cronograma físico-financeiro, apresentado pela contratada e aprovado pela administração. Somente serão medidos os serviços que estiverem em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 7.2.1. O modelo da Ordem Execução de Serviço é o constante no Módulo 16 da MCA 172-3, anexo 16KK;
- 7.3. O quesito de subcontratação do objeto será tratado em item específico deste Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

8. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- 8.1.** O período de garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 02 (dois) anos para evaporadora 05 (cinco) para os compressores das condensadoras e 01 (um) ano para os sistemas de renovação de ar, contados a partir da data de emissão do recebimento definitivo;
- 8.2.** A licitante deverá fornecer garantia das instalações por 12 (doze) meses, independente da garantia fornecida pelo fabricante dos equipamentos.
- 8.3.** A garantia abrange todos os equipamentos e os serviços de sua instalação, devendo a Contratada solucionar no prazo máximo de 72 horas qualquer falha no funcionamento dos sistemas instalados.
- 8.4.** A empresa fornecedora dos equipamentos será responsável durante a garantia pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos e/ou peças, caso apresentem defeitos, avarias ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência, mesmo após o recebimento do produto.
- 8.5.** No período de garantia deverá ser prestada assistência técnica/manutenção corretiva a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a Administração.
- 8.6.** A assistência técnica deverá solucionar a ocorrência, após abertura pela Administração, entre 08:00 h e 17:00 h, de segunda a sexta-feira, em até 72 (setenta e duas) horas, ao final das quais, caso não tenha sido solucionado, deverá ser substituído por equipamento idêntico ou superior.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- 9.1.** A execução dos serviços será acompanhada pela comissão de fiscalização que serão nomeados em Portaria e publicada em Boletim Interno da Unidade;
- 9.2.** A comunicação entre a Administração e a prestadora de serviços será através de reuniões de harmonização com elaboração de atas, emissão de documentos com solicitações de ambas as partes e preenchimento de ocorrências em livro Diário de Obras/Serviços;
- 9.3.** Os serviços serão aferidos à medida de sua efetiva execução, de acordo com as etapas definidas em cronograma físico-financeiro e com as unidades de medida constantes da planilha estimativa de custos e formação de preços (anexo 3), e, ainda, de acordo com as especificações técnicas e caderno de encargos (anexo 2). Ao fim da execução de cada etapa será elaborada uma planilha de medição para aferição dos serviços executados naquele período;
- 9.4.** Os mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a prestação dos serviços serão transcritos em item específico de controle e fiscalização da execução;
- 9.5.** A conformidade dos serviços será verificada através de acompanhamento sistemático por parte da comissão de fiscalização, em observância das especificações técnicas dos serviços, com vistas ao recebimento provisório e definitivo;
- 9.6.** A verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução será atribuição da fiscalização do contrato, com acompanhamento sistemático da execução contratual, registro de ocorrências em livro próprio, reuniões para decisões sobre soluções adotadas etc.;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 9.7. Os procedimentos de verificação para aceites provisório e definitivo, a serem usados durante a fiscalização do contrato, serão descritos em item próprio;
- 9.8. As sanções administrativas, glosas e condições para rescisão contratual serão definidas em item próprio;
- 9.9. A garantia de execução contratual será tratada em item específico.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, nomeada em Portaria e publicada em Boletim Interno da Unidade, cuja atuação não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP n° 5/2017;
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como os serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.11. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objetos, quando for o caso:
 - 10.11.1. “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
 - 10.11.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - 10.11.3. Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros aprovando o serviço;
 - 10.11.4. Carta “habite-se”, emitida pela Prefeitura;
 - 10.11.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao cartório de Registro de Imóveis;
 - 10.11.6. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.13. Após a assinatura da Nota de Empenho e da formalização do Contrato, emitir a ordem de execução dos serviços e encaminhar todos os dados necessários à licitante vencedora;
- 10.14. Suprir as omissões, acaso existentes nos documentos elaborados;
- 10.15. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA por comissões previamente designadas;
- 10.16. Recusar quaisquer serviços em desacordo com as especificações;
- 10.17. Cumprir integralmente o que prescreve os documentos, no que compete ao controle e fiscalização da execução da obra/serviço em suas diversas fases.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São de responsabilidade da pessoa jurídica contratada para a execução dos serviços de engenharia:

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

-
- 11.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 11.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 11.6.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 11.6.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 11.6.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 11.6.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 11.6.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 11.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 11.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 11.9.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 11.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 11.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 11.13.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 11.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.15.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 11.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 11.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 11.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da IN SEGES/MP nº 5/2017;
 - 11.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante, distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 11.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.24. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - 11.24.1. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.
 - 11.24.2. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 11.25. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante o da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 11.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 11.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 11.28. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 11.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme categoria profissional;
- 11.30. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 11.31. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 11.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.34. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 11.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 11.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 11.37. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 11.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 11.39. Elaborar o Diário de Obras/Serviços, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 11.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão de Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;
- 11.41.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 11.41.1.** Manejo Florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
 - 11.41.2.** Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;
 - 11.41.3.** Florestas plantadas; e
 - 11.41.4.** Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 11.42.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 11.42.1.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
 - 11.42.2.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
 - 11.42.3.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
 - 11.42.3.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 11.43.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 11.43.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 11.43.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 11.43.2.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
 - 11.43.2.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - 11.43.2.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - 11.43.2.4.** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 11.43.3.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, em encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 11.43.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 11.44.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 11.44.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 - 11.44.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR 10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
 - 11.44.3.** Nos termos do artigo 4º, §§ 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 11.45.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;
- 11.46.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
- 11.47.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);
- 11.48.** Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, conforme o caso, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
- 11.48.1.** A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.
- 11.49.** Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013;
- 11.50.** Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 11.51.** A Contratada deve ter engenheiro mecânico responsável no seu quadro de funcionários com CREA válido e equipe técnica qualificada para instalação e entrega do objeto deste Termo de Referência;
- 11.52.** Deve apresentar cópias autenticadas dos documentos de identificação e habilitação técnica dos responsáveis pela instalação do sistema de condicionamento de ar tipo VRF, como também, a comprovação de pertencerem ao quadro funcional da empresa ou com compromisso de vinculação futura;
- 11.53.** Reparar o forro (mineral, gesso acartonado ou PVC) após instalações das unidades evaporadoras, no caso, quando houver a necessidade de mexer nos forros. Todo material e mão de obra especializada para reparo nos forros são de responsabilidade da contratada;
- 11.54.** Fazer a base para as unidades condensadoras, pois a mesma deverá ser executada conforme local indicado em prancha de projetos. A execução da base não pode danificar a região adjacente em nenhum sentido, deve evitar vibrações do equipamento. A base deve suportar o peso dos equipamentos com folga e terá que ficar em altura suficiente para não atrapalhar a manutenção. No perímetro da base deverá ser executada uma cerca de proteção para evitar acesso de estranhos, composta de alambrado com tela de arame galvanizado, fio 12 BWG e malha quadrada 5x5cm, estruturada em tubos de aço galvanizado, com costura (DIN 2440), diâmetro 2" (E=3,65 mm, 5,10 kg/m – NBR 5580);
- 11.55.** Todo serviço executado de instalação deve respeitar a estrutura do imóvel e qualquer dano à estética, parte elétrica ou hidráulica do mesmo deve ser restaurado pelo fornecedor sem nenhum ônus para a Administração.
- 11.56.** O fornecedor deverá realizar um treinamento do sistema de condicionamento de ar VRF que é o objeto deste Termo de Referência dentro das dependências do Grupamento de Apoio de Barbacena, sem custo. No treinamento deve haver demonstrações com o sistema de condicionamento de ar VRF em funcionamento, devendo englobar descrição do sistema, manutenção preventiva, preditiva e corretiva, sustentabilidade energética visando economia de energia, relacionado ao funcionamento do equipamento, sendo que a carga horária deverá ser compatível para esclarecer todas as dúvidas;
- 11.57.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.58.** O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços;
- 11.59.** A perfeição e segurança nos trabalhos realizados e a consequente demolição e reconstrução dos trabalhos rejeitados pela Fiscalização;
- 11.60.** A retirada, do canteiro da obra/serviço, dos materiais não especificados ou rejeitados pela Fiscalização;
- 11.61.** Responsabilizar-se pelas despesas e atrasos acarretados, decorrentes da rejeição de serviços ou materiais pela fiscalização;
- 11.62.** A utilização de modernos e eficientes equipamentos e ferramentas, necessários à boa execução de todos os serviços e o emprego dos métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as Normas a obedecer e Especificações fornecidas;



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

- 11.63. O envio à Contratante de elementos informativos, tais como: cronogramas, quadros demonstrativos, notas fiscais, análises de materiais, corpos de prova, contratos com subempreiteiras, etc., relativos às obras e serviços objetos do Contrato, sempre que solicitado;
- 11.64. Assumir quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios, jardins, veículos ou quaisquer objetos de propriedade do Contratante ou de terceiros, não repassando essa responsabilidade à Fiscalização. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela Contratada, sem ônus para o Contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios, jardins, veículos ou quaisquer objetos danificados, a sua forma e condições originais;
- 11.65. Sempre que a utilização da obra/serviço depender da aprovação de outras entidades (Concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros etc.), competirá à Contratada tomar as providências necessárias para a obtenção dessa aprovação em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço. Cabe, também, à Contratada providenciar a vistorias, testes e aprovações de materiais, equipamentos e instalações por aquelas entidades, quando couber esta exigência, arcando ainda com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes. Toda aprovação junto a outras entidades serão realizadas sem ônus para o Contratante;
- 11.66. Finalizada e aceita a obra/serviço, a responsabilidade da Contratada pela estabilidade, qualidade, correção e segurança dos mesmos subsiste na forma da Lei;
- 11.67. Alertar o Contratante da necessidade do fornecimento complementar de serviços e materiais indispensáveis ao pleno funcionamento das obras/serviços e suas instalações, mesmo quando não expressamente indicados nas Especificações;
- 11.68. Comunicar por escrito, ao Contratante, quaisquer erros ou incoerências verificados no Projeto, não sendo a eventual existência de falhas neste, razão para a execução incorreta de serviços de qualquer natureza;
- 11.69. Dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- 11.70. Reunir-se com a fiscalização da obra/serviço, antes de iniciar a execução dos serviços, para planejamento e cumprimento das determinações existentes nestas especificações;
- 11.71. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar lista de funcionários que executarão os mesmos. Esses funcionários deverão ser do quadro da empresa e estar registrados regularmente. A contratada deverá apresentar documentos (inclusive cópias) que comprove estar em dia com as obrigações trabalhistas junto a esses funcionários. Somente após verificadas essas condições, o funcionário estará autorizado a entrar na Unidade;
- 11.72. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, salvo se houver consentimento, prévio e por escrito, da Contratante;
- 11.73. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
- 11.74. Observar e cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 11.75. Observar e cumprir todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
- 11.76. Isolar e sinalizar, durante todo o período de execução, as áreas externas afetadas com a condução dos serviços;
- 11.77. Verificar, antes do início da execução dos serviços e diretamente no local de execução, as condições técnicas, medidas e posições relacionadas ao emprego, instalação ou confecção de materiais e equipamentos;
- 11.78. Entregar, antes do início dos serviços, amostras e/ou catálogos com as especificações técnicas dos materiais a serem empregados, mediante solicitação da Contratante;
- 11.79. Empregar, na execução dos serviços, materiais de primeira qualidade, obedecendo às especificações exigidas, somente após aprovados pela Fiscalização, conforme especificações técnicas, sob pena de rejeição dos materiais pela Fiscalização;
- 11.80. Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade da Contratante, colocados à disposição da Contratada, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
- 11.81. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação por escrito, os equipamentos e ferramentas julgados deficientes;
- 11.82. Obedecer integralmente as normas da ABNT e demais normas aplicáveis atinentes à execução do objeto do contrato;
- 11.83. Possuir, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte;
- 11.84. Manter um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá permanecer o local durante todas as horas do trabalho;
- 11.85. Não desenergizar nenhuma da(s) dependência(s) em dia útil ou durante o expediente, exceto sob autorização por escrito por parte da Contratante, devendo os serviços serem realizados integralmente sem prejudicar os trabalhos normais para quaisquer seções instaladas na edificação;
- 11.86. Manter limpos os locais de realização do trabalho, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação, mantendo-os livres de sujeiras e restos de obra/serviço;
- 11.87. Executar limpeza geral, ao final do serviço, devendo o espaço ser entregue isento de poeiras e entulhos, sem a presença de restos de materiais para perfeita condição de ocupação e uso.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na seguinte condição:

12.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

12.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.2.1. No caso de obras, somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de Julho de 2018.

12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 14.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pro um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 14.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
- 14.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração de valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 14.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores,



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

-
- equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;
- 14.9.** A avaliação técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 14.9.1.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 14.10.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 14.11.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 14.12.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 14.13.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 14.14.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 14.15.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 14.16.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 14.17.** A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 14.17.1.** Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início da execução dos serviços. Tais elementos constarão basicamente da documentação técnica julgada necessária;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 14.17.2.** Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada;
- 14.17.3.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- 14.17.4.** Solicitar a imediata retirada do canteiro de serviço de qualquer integrante da equipe técnica da Contratada que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da Fiscalização;
- 14.17.5.** Autorizar as providências do Contrato, as medições dos serviços efetuados, certificar as respectivas faturas e encaminhá-las ao setor competente, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 14.17.6.** Transmitir à Contratada, por escrito, as instruções sobre modificações de Projetos, prazos e cronogramas, aprovados pela Contratante;
- 14.17.7.** Comunicar à Administração, imediatamente e por escrito, ocorrências que possam levar à aplicação de penalidade à Contratada ou à rescisão do Contrato;
- 14.17.8.** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro da obra/serviço;
- 14.17.9.** Relatar oportunamente à Contratante, ocorrência ou circunstância que possa acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras/serviços ou inconveniências a terceiros;
- 14.17.10.** Solicitar ao Contratante parecer de especialistas, em caso de necessidade;
- 14.17.11.** Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao setor competente, após constatar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- 14.17.12.** Calcular e propor, nos termos contratuais, a(s) multa(s) que será(ão) aplicada(s) à contratada;
- 14.17.13.** Realizar a verificação do serviço realizado, analisando o cumprimento quantitativo e qualitativo dos serviços contratados;
- 14.17.14.** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Projeto Básico ou Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços e demais documentos pertinentes;
- 14.17.15.** Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
- 14.17.16.** Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- 14.17.17.** Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
- 14.17.18.** Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar a respectiva medição, bem como conferir, vistoriar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- 14.17.19.** Elaborar o termo de recebimento provisório, conforme previsto neste instrumento.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA



- 14.18. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação;
- 14.19. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.20. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as responsabilidades da Contratada e sobre os serviços, diretamente ou por Comissão Fiscalizadora designada;
- 14.21. A Fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento do Contrato, do Projeto e das Especificações, tendo livre acesso a todas as partes da obra/serviço, inclusive depósitos de materiais. Para isto, deverão ser mantidos em perfeitas condições, a juízo da mesma, todos os locais necessários à vistoria dos serviços em execução;
- 14.22. A obra/serviço deverá desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da Contratada e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato;
- 14.23. As reuniões realizadas no local dos serviços serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, entre outros dados, a data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas decisões a serem tomadas;
- 14.24. A fiscalização poderá se valer das orientações e do modelo de inspeção periódica constante do “Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP”, disponível no sítio eletrônico “www.comprasnet.gov.br/publicações/manuais”;
- 14.25. Em hipótese alguma poderá a Fiscalização, ainda que diante de justificativas plausíveis, acordar com a Contratada a dilatação dos prazos previstos ou a alteração dos serviços propostos, de que resulte acréscimo dos valores inicialmente contratados, sem prévia concordância do Ordenador de Despesas da Contratante e aprovação da Consultoria Jurídica da União do Estado de Minas Gerais (CJU-MG);
- 14.26. A Fiscalização poderá, na ocorrência de situações emergenciais, mediante ordem por escrito do Ordenador de Despesas e aprovação da Consultoria Jurídica, solicitar a execução de serviços adicionais, a fim de atender às suas necessidades, ficando garantidos os preços constantes da proposta da Contratada;
- 14.27. Qualquer reivindicação da Contratada para alterar prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, em decorrência da solicitação citada no item acima, deverá ser encaminhada à Fiscalização dentro de 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da ordem, justificando e quantificando as alterações, sem o que perderá o direito à compensação ou prorrogação de prazo. A Fiscalização, por sua vez, após emitir parecer sobre a reivindicação, a encaminhará à autoridade competente para as providências cabíveis.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 15.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 15.1.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através da planilha e memória de cálculo detalhada;
- 15.1.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
- 15.1.3.** A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 15.2.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 15.2.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 15.2.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 15.2.1.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório;
- 15.2.1.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e instruções exigíveis;
- 15.2.1.4.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
- 15.2.1.5.** Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;
- 15.2.2.** No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

- 15.2.2.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 15.2.2.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um ser feito, com entrega do último.
 - 15.2.2.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 15.3.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - 15.3.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 15.3.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 15.3.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 15.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;
- 15.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1.** O pagamento será efetivado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 16.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência;
- 16.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 16.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 de Instrução Normativa nº 3, de 26 de Abril de 2018.
- 16.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 16.4.1.** O prazo de validade;
 - 16.4.2.** A data da emissão;
 - 16.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 16.4.4.** O período de prestação dos serviços;
 - 16.4.5.** O valor a pagar; e
 - 16.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 16.6.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 16.6.1.** Não produziu os resultados acordados;
 - 16.6.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 16.6.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 16.8.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 16.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 16.10.** Providencie à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observando o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de Abril de 2018;
- 16.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 16.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 16.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 16.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber;
- 16.15.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;
- 16.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17. REAJUSTE

- 17.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 17.1.1.** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 17.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 17.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

- a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.6. Não mantiver a proposta.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 19.2.2. **Multa de:**
- 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 19.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 19.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4.** Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 19.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3.** As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 19.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

- 19.5.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 19.5.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 19.5.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 19.5.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 19.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 19.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público;
- 19.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA,



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 19.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 19.11.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 19.12.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 19.13.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 19.14.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 20.1.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;
- 20.2.** Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 20.3.** Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão dispostos no item 20.9 e subitens;
- 20.4.** Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 20.4.1.** Valor Global: R\$ 490.589,25 (Quatrocentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), que corresponde ao custo estimado da contratação e conseqüente valor máximo global;
- 20.4.2.** Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital;
- 20.4.3.** A licitante deverá observar os custos unitários estimados pela Administração e efetuar detalhada verificação quanto aos preços unitários a serem empregados, sendo que aqueles preços unitários superiores aos estimados não serão aceitos pela Administração.
- 20.5.** Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
- 20.6.** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global;
- 20.7.** Para avaliação técnica no processo de julgamento, a proposta deverá constar a relação dos itens com a respectiva descrição do fabricante ou marca do produto e código do material a ser instalado;
- 20.8.** As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

20.9. CRITÉRIOS TÉCNICOS

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

- 20.9.1.** Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA / Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados, em plena validade;
- 20.9.2.** No caso de a proponente licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA/CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;
- 20.9.3.** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, em consonância com o serviço;
 - 20.9.3.1.** Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica relativo ao fornecimento e execução de obras/serviços (fornecimento e instalação) de sistemas de climatização do tipo VRF, com capacidade acima de 150 HP, instalados na fábrica do equipamento proposto (a empresa instaladora deverá apresentar autorização da fábrica do equipamento proposto para instalação).
- 20.9.4.** Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
 - 20.9.4.1.** Descrição das tarefas técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
 - 20.9.4.2.** Indicação da data de emissão e firmado por representante legal do contratante;
 - 20.9.4.3.** Menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).
- 20.9.5.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;
- 20.9.6.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. A empresa licitante e o seu responsável técnico deverão comprovar, através de competente atestado de capacidade técnica, a execução de serviços de maior relevância;
 - 20.9.6.1.** Engenheiro Mecânico ou profissional de nível superior na área de Engenharia com extensão de atribuição na área de Engenharia Mecânica;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

-
- 20.9.6.1.1. A contratada deve apresentar cópias autenticadas dos documentos de identificação e habilitação técnica dos responsáveis pela instalação do sistema de condicionamento de ar VRF, como também será exigida certidão de acervo técnico (CAT) registrado no CREA que comprove experiência na instalação de sistema de condicionamento de ar supracitado.
- 20.9.6.1.2. Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica relativo ao fornecimento e execução de obras/serviços (fornecimento/instalação) de sistemas de climatização do tipo VRF, com capacidade acima de 150 HP.
- 20.9.7.** Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
- 20.9.7.1.** Descrição das tarefas técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
- 20.9.7.2.** Indicação da data de emissão e firmado por representante legal do contratante;
- 20.9.7.3.** Menção ao documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).
- 20.9.8.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados, de forma concomitante;
- 20.9.9.** Deverá apresentar certificado de treinamento de instalação, em nome do responsável técnico, na fábrica do equipamento proposto, para determinar domínio da execução e supervisão dos serviços, com no mínimo 04 (quatro) horas.
- 20.10.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;
- 20.10.1.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;
- 20.11.** Carta de credenciamento junto ao fabricante dos condicionadores de ar, devidamente atestada e atualizada, que autoriza a empresa a comercializar, instalar, prestar manutenção e assistência técnica nos equipamentos do tipo VRF;
- 20.12.** Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 21.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor máximo global da contratação, conforme item acima.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 22.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019.
- 22.2. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo 1: Termo de Justificativas Técnicas relevantes;
 - Anexo 2: Especificações Técnicas dos Serviços e Caderno de Encargos;
 - Anexo 3: Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços;
 - Anexo 4: Memória de Cálculo e Composição de BDI;
 - Anexo 5: Cronograma Físico-Financeiro;
 - Anexo 6: Pesquisa de Mercado;
 - Anexo 7: Modelo de Proposta;
 - Anexo 8: Pranchas de Projetos;
 - Anexo 9: Anotação de Responsabilidade Técnica referentes às peças técnicas produzidas por profissional habilitado, consoante previsão do art. 10 do Decreto nº 7.983/2013.

Barbacena, 22 de Outubro de 2019.

Fábio Luis de MIRANDA 1º Ten QOCON CIV
Engenheiro Civil – CREA/MG: 91.336/D
Adj. da Subseção Técnica – SSTEC

José Bernardo LOPES Duarte Cap. R1
Chefe da Divisão de Serviços Gerais

Aprovo o presente Termo de Referência.

RONALD José Pinto Ten Cel Int
Chefe do GAP-BQ
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA



APENDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA – ESTUDOS PRELIMINARES

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

1. Dados do Processo:

Órgão Responsável pela Contratação:	Grupamento de Apoio de Barbacena
Objeto:	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO TIPO “VRF” NA SEDE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA – GAP-BQ

2. Normativos que disciplinam os serviços a serem contratados:

Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital.

3. Necessidade da Contratação:

A contratação é necessária devido a Sede do Grupamento de Apoio de Barbacena, ser um prédio exclusivamente administrativo, onde trabalham aproximadamente 115 (cento e quinze) pessoas, distribuídas em 11 (onze) seções abrangendo uma área de 825 (oitocentos e vinte e cinco) metros quadrados. A edificação apesar de possuir telhado com isolamento térmico e forro de pvc em todos os ambientes, no período de calor o desconforto térmico é elevado devido ao grande número de equipamentos eletrônicos e de pessoas por ambientes de trabalho.

O sistema VRF foi escolhido levando em conta as seguintes características:

1 - O sistema de ar-condicionado VRF usa menos energia por vários motivos. O sistema é projetado para fornecer exatamente a quantidade de resfriamento necessária para as condições atuais, o que significa que ele é executado com menos frequência e com menor capacidade. O sistema VRF também é projetado para capturar calor do processo de resfriamento e reutilizá-lo em outras áreas que possam precisar de aquecimento.

2 - Em um sistema VRF, a unidade de condensação mais ruidosa geralmente está fora e os manipuladores de ar internos são menores e mais silenciosos que um sistema split tradicional, apresentando assim um conforto sonoro superior a outros sistemas.

3 - O sistema de ar-condicionado VRF captura o calor residual absorvido do ar durante o processo de resfriamento e redireciona esse calor para outras partes do edifício que precisam de calor. Isso significa que você pode ter ar-condicionado no auditório e salão nobre, enquanto aquece outros ambientes. Ou você pode ter calor no inverno para ambientes mais frios e ar-condicionado no auditório para uma grande reunião.

4 - O compressor do sistema VRF pode detectar os requisitos precisos de cada zona e enviar a quantidade precisa de refrigerante necessária para realizar o trabalho. Como resultado, cada área do seu espaço é consistentemente confortável com umidade bem controlada e sem pontos quentes ou frios

5 - Como o sistema VRF foi projetado para funcionar somente quando necessário e em condições de carga parcial, há menos desgaste nas peças. Isso significa menos avarias. Além disso, se algo der errado com um manipulador de ar, muitas vezes os outros não serão afetados. Isso significa que o ambiente não vai ficar completamente sem ar-condicionado de uma só vez. Como os evaporadores de ar são menores e os sistemas VRF geralmente não exigem dutos, eles não exigem tanto espaço de parede e teto para o equipamento. Dessa maneira, muito do espaço interno é mantido e conseqüentemente o design do interior é bem melhorado.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

Com a realização dos serviços, serão executadas as intervenções necessárias, com instalações elétricas e hidrossanitárias e de acordo com as normas técnicas vigentes, modernizando os espaços para a adequada utilização.

Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. Referência ao Plano de Desenvolvimento Institucional:

Ratifico que o serviço a ser contratado coaduna-se com a missão do GAP-BQ que é Prover o apoio administrativo às Unidades da Aeronáutica sediadas ou desdobradas em sua área de responsabilidade.

5. Requisitos da Contratação:

Os serviços a serem contratados referem-se a Serviços Comuns de Engenharia que foram especificados pela Subseção Técnica do Grupamento de Apoio de Barbacena (GAP-BQ). Incluem pranchas com detalhes técnicos dos serviços a serem executados, elaborado por profissional com atribuição prevista em seu conselho de classe e acompanhado de documento que ateste Responsabilidade Técnica. Os serviços previstos deverão ser executados por empresas com comprovada experiência nesta execução e envolvem itens e testes específicos previstos em normas técnicas;

O serviço a ser prestado trata-se de serviço comum de engenharia a ser realizado com prazo previsto para entrega, seguindo cronograma físico-financeiro, portanto sem característica de serviço continuado;

5.2. Duração Inicial do Contrato:

150 (Cento e cinquenta dias)

5.3. Sustentabilidade:

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307 (e suas alterações), de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, Decreto nº 7.746/2010 e do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (Abril/2016), nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota-fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruídos para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

a) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;- A



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

contratada, para cumprimento dos itens anteriores, deverá procurar o Departamento de Meio Ambiente do município e inteirar-se das condições e procedimentos existentes com esta finalidade na cidade onde presta os serviços.

- A contratada deverá utilizar materiais cuja procedência seja regular e em conformidade com as normas de proteção ambiental.

- A contratada deverá comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº /2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, válido por todo o tempo e percurso do transporte e armazenamento, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a Contratada deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

Os equipamentos elétricos utilizados pela contratada nas execuções dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, nos termos da Portaria do INMETRO que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do produto e trata da etiquetagem e cumprir o índice mínimo de eficiência energética ou o nível máximo de consumo fixado pela Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC.

"Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000."



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

A contratada deverá providenciar o recolhimento dos recipientes de tintas e solventes originários da contratação (conforme o caso), para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, devendo apresentar comprovantes desses recolhimentos nas ocasiões de medições dos serviços, estando os pagamentos condicionados a essas comprovações.

5.4. Transição Contratual:

Não se aplica ao serviço pleiteado tendo em vista que trata-se de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não sendo necessária transferência de conhecimento após findo o contrato.

5.5. Relevância dos requisitos estipulados:

Não há limitações específicas de mercado e a especificação dos serviços/itens constantes das planilhas dispostas no item 06 deste documento, não contém exigências que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação, ferindo aos princípios da lei 8.666/93, tampouco induzindo a especificidades que possam direcionar o certame licitatório, favorecendo a contratação de prestador específico.

6. Estimativa das Quantidades:

Para o que se almeja, deverão ser elaborados projetos específicos para realizar as intervenções necessárias no local, sendo a partir desses projetos, que teremos as quantidades dos serviços a serem contratados.

As quantidades, memórias de cálculo e demais documentos serão elaborados posteriormente, após formalização e aprovação das intervenções pela OM apoiada.

7. Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:

Não foram identificados dentro dos normativos vigentes quaisquer metodologias ou inovações aplicáveis ao presente objeto.

A Contratação pretendida alinha-se à política que o Governo Federal vem implantando na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas afins e reduzindo a demanda por serviços ao estritamente necessário.

8. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais:

O custo estimado da contratação é o previsto no valor máximo global da contratação.

9. Descrição da Solução como um todo:

A licitante vencedora deverá realizar a execução de todos os serviços propostos dentro dos prazos previstos no cronograma físico-financeiro e transcrito no Projeto Básico.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

Os serviços serão prestados no Grupamento de Apoio de Barbacena – GAP-BQ, na Edificação E-023 (Sede do GAP-BQ), situada a Rua Santos Dumont, 149, Bairro São José, em Barbacena/MG.

Os serviços serão executados em dias úteis e no horário 07:00h às 17:00h, de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser aprovado previamente. A contratada, mediante solicitação com 48 horas de antecedência e autorização por parte da administração, poderá realizar os serviços em dias distintos do acima especificado. Neste caso, a fiscalização deverá ser fazer presente.

A rotina de execução dos serviços será determinada pela licitante vencedora segundo o cronograma físico-financeiro entregue pela mesma e aprovado pela Administração, sendo seus atos e ocorrências registrados em livro Diário de Obras/Serviços, observando as especificações estabelecidas neste Termo para a execução de cada serviço e condições previstas nas normas vigentes. Os serviços serão realizados em dias úteis, seguindo as especificações técnicas e cronograma físico-financeiro;

A licitante vencedora deverá executar os serviços dentro da mais perfeita técnica, conforme preconiza as normas técnicas brasileiras vigentes. A empresa deverá utilizar e aplicar materiais de 1ª qualidade, certificados pelo INMETRO (quando for o caso), novos e aprovados pela fiscalização. Não serão aceitos materiais reutilizados. Os serviços serão medidos de acordo com sua respectiva unidade constante da planilha de custos e formação de preços, anexa ao Termo de Referência.

10. Justificativas para o Parcelamento ou não da Solução:

Quanto ao fracionamento do objeto, Marçal Justen Filho ressalta o seguinte: “O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2004, p.209).

Segundo o Acórdão 1946/2006, Plenário, existindo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, não há razão em fragmentar inadequadamente os serviços a serem contratados.

Ainda sob a perspectiva técnica, considera-se adequada a centralização de responsabilidade em uma única empresa contratada, a fim de se obter melhor acompanhamento de problemas e soluções.

Um dos possíveis riscos ao conjunto do objeto encontra-se, no caso concreto, na possibilidade da perda da garantia de algum equipamento por falha na instalação elétrica executada por uma segunda empresa mediante o fracionamento do objeto (divisão de responsabilidade). Além disso, a existência de duas ou mais empresas, atuando simultaneamente no mesmo ambiente em serviços interdependentes poderá gerar riscos quanto ao cumprimento de prazo, decorrente



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

de impasses entre as contratadas, e dificuldade para a Administração determinar assertivamente a empresa responsável pela garantia da obra e da qualidade do serviço.

Nesse sentido, o agrupamento de itens em lote é economicamente mais viável e mais adequado ao procedimento licitatório a ser processado.

A execução deste serviço compreende um único lote, referente a um termo de referência de serviço comum de engenharia. Os serviços, de cada lote, a serem executados devem ser realizados em sincronia, logo a contratação de empresas para diferentes itens dificultaria a execução dos mesmos, a fiscalização, bem como os custos de mobilização e outros. Neste sentido, o agrupamento de itens em lote é economicamente mais viável e mais adequado ao procedimento licitatório a ser processado, pois são serviços que dependem de ampla gama de materiais a fim de que seja garantida sua adequada execução. Dessa forma, entende-se como inviável o recebimento do serviço sem o fornecimento do material, assim como de material sem o serviço executado. Por conseguinte, de forma a garantir a qualidade e assegurar a responsabilidade total do serviço prestado pela Contratada, é de suma importância que o fornecimento do material para a completa execução seja realizado pela empresa Contratada.

11. Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos, Materiais ou Financeiros Disponíveis:

A contratação proposta resultará na melhoria do ambiente de trabalho, pois a climatização oferece diversos benefícios para as pessoas. Além de garantir conforto, um ambiente climatizado proporciona mais saúde e bem-estar, aliviando o estresse e reduzindo problemas relacionados ao clima seco e umidade excessiva.

12. Providências para Adequação do Ambiente do Órgão:

Espaço físico: alocação de espaço físico para implantação da equipe de trabalho dentro do órgão. Não há necessidade de adaptação de outros setores da OM.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

14. Declaração de Viabilidade ou Não da Contratação:

Com base nos elementos anteriores do presente do documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.

NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

A equipe de Planejamento identificada abaixo chegou a conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Foi verificada a sintonia entre a previsão legal, a prática da organização e as orientações do Planejamento Estratégico da Guarnição de Barbacena, e ainda, o plano orçamentário da Administração, ratificamos que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada.

15. Do acesso às Informações contidas nos presentes Estudos Preliminares:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

As informações contidas nos presentes Estudo Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

16. Equipe de Planejamento:

São responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação os seguintes servidores, os quais conforme preconizado pelo §2º do Art. 22 da Instrução Normativa MPOG 05/2017, e Comissão Planejamento da Contratação designada pela Portaria 73/ACI, de 21 de Março de 2019, publicada no Bol Int nº 058, de 02 de Abril de 2019, e ainda, Documento de Formalização de Demanda com a indicação do membro técnico, **DECLARA** ter ciência de suas atribuições regidas na supracitada Instrução Normativa.

Ten Matheus AUGUSTO de Andrade	Ten Fábio Luis de MIRANDA	1S BSP Wellington José Campos VIANA
--------------------------------	---------------------------	-------------------------------------

Barbacena, 23 de outubro de 2019.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

SUBSEÇÃO TÉCNICA

ANEXO I-A- PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS						
Objeto:	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO TIPO “VRF” NA SEDE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA					
Local:	GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA – MG.					
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO / FONTE	UNIDADE	QUANTID.	CUSTOS (R\$)	
					UNIT. C/ BDI	TOTAL – PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA
01.00.000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS					
01.06.000	PLANEJAMENTO E CONTROLE					
01.06.100	TAXAS CREA/CAU					
a	ART/RRT DA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO (utilizado BDI diferenciado = 15,93%)	CREA-MG	UN	1,00	262,58	262,58
TOTAL DO ITEM 1						262,58
07.00.000	INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES					
07.02.000	AR CONDICIONADO					
07.02.200	CONDICIONADORES					



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

a	UNIDADE CONDENSADORA VRF, 56,0KW NO MÍNIMO; AC 30; 220V (3F+T), 60HZ, GARANTIA DE 24 MESES; COM PEÇAS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO COMPLETAS, INCLUSIVE SISTEMA ELÉTRICO, COMANDO E CONEXÕES ÀS LINHAS DE ABASTECIMENTO DO SISTEMA.	MERCADO	UN	3,00	44.537,22	133.611,67
b	UNIDADE CONDENSADORA VRF, 33,6KW NO MÍNIMO; AC 3; 220V (3F+T), 60HZ, GARANTIA DE 24 MESES; COM PEÇAS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO COMPLETAS, INCLUSIVE SISTEMA ELÉTRICO, COMANDO E CONEXÕES ÀS LINHAS DE ABASTECIMENTO DO SISTEMA.	MERCADO	UN	1,00	46.991,67	46.991,67
c	UNIDADE EVAPORADORA TIPO PISO TETO; 38.200 BTU'S, TENSÃO 220V/3F/60HZ; GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES; COM PEÇAS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO COMPLETAS, INCLUSIVE SISTEMA ELÉTRICO, COMANDO E CONEXÕES ÀS LINHAS DE ABASTECIMENTO DO SISTEMA.	MERCADO	UN	12,00	8.127,69	97.532,33
d	UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE; 24.000 BTU'S, TENSÃO 220V/3F/60HZ; GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES; COM PEÇAS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO COMPLETAS, INCLUSIVE SISTEMA ELÉTRICO, COMANDO E CONEXÕES ÀS LINHAS DE ABASTECIMENTO DO SISTEMA.	MERCADO	UN	8,00	7.995,83	63.966,67



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

e	UNIDADE EVAPORADORA TIPO HIWALL; 23.200 BTU'S, TENSÃO 220V/2F/60HZ; GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES; COM PEÇAS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO COMPLETAS, INCLUSIVE SISTEMA ELÉTRICO, COMANDO E CONEXÕES ÀS LINHAS DE ABASTECIMENTO DO SISTEMA.	MERCADO	UN	6,00	7.168,33	43.010,00
f	UNIDADE EVAPORADORA TIPO HIWALL; 20.000 BTU'S, TENSÃO 220V/2F/60HZ; GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES; COM PEÇAS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO COMPLETAS, INCLUSIVE SISTEMA ELÉTRICO, COMANDO E CONEXÕES ÀS LINHAS DE ABASTECIMENTO DO SISTEMA.	MERCADO	UN	3,00	8.331,22	24.993,67
g	UNIDADE EVAPORADORA TIPO HIWALL; 12.000 BTU'S, TENSÃO 220V/2F/60HZ; GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES; COM PEÇAS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO COMPLETAS, INCLUSIVE SISTEMA ELÉTRICO, COMANDO E CONEXÕES ÀS LINHAS DE ABASTECIMENTO DO SISTEMA.	MERCADO	UN	5,00	6.900,47	34.502,33
h	UNIDADE EVAPORADORA TIPO HIWALL; 9.500 BTU'S, TENSÃO 220V/2F/60HZ; GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES; COM PEÇAS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO COMPLETAS, INCLUSIVE SISTEMA ELÉTRICO, COMANDO E CONEXÕES ÀS LINHAS DE ABASTECIMENTO DO SISTEMA.	MERCADO	UN	1,00	16.418,33	16.418,33



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

i	RECUPERADOR DE CALOR/CONJUNTO DE TOMADA DE AR EXTERIOR, INCLUSIVE TODOS OS DUTOS E ACESSÓRIOS (VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO), VAZÃO DE AR MÍNIMA; 350 M ³ /H; AC 1F 220V/60HZ, GARANTIA DE 24 MESES; COM INSTALAÇÃO COMPLETA, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.	MERCADO	UN	35,00	837,14	29.300,00
TOTAL DO ITEM 7						490.326,67
PREÇO TOTAL DO GRUPO:						490.589,25

Valor por extenso:

Quatrocentos e noventa mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos.

Local e data: Barbacena, 22 de Outubro de 2019.

Fábio Luis de MIRANDA – 1º Ten QOCON CIV

Eng. Civil – CREA/MG: 91.336/D

Adj. da Subseção Técnica – SSTEC

Obs.: 1 – Fontes de Consulta:

a – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), de Setembro de 2019, desonerado (última atualização disponível). Abrangência: Nacional, Localidade: Belo Horizonte/MG. Encargos sociais sobre preços da mão de obra: 88,06% (hora) ou 51,23% (mês).

b – Tabela SETOP, de Agosto de 2019, com desoneração (atualização mais recente disponível no período de elaboração);

c – Pesquisa de Mercado



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

2 – Os preços unitários constantes da planilha já se encontram com o BDI utilizado de 26,38% para serviços, salvo os itens referentes a materiais e equipamentos, onde há indicação do percentual de 15,93%, conforme Composição de BDI anexa.

ANEXO I-B – PLANILHA RESUMO



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

Objeto:	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO TIPO “VRF” NA SEDE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA		
Local:	GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA – MG.		
	NOME	CREA	RUBRICA
AUTOR:	Fábio Luis de MIRANDA – 1º Ten. QOCON CIV	91.336/D – MG	
ITEM	DESCRIÇÃO	%	CUSTO TOTAL (R\$)
01.00.000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	0,05	262,58
07.00.000	INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES	99,95	490.326,67
TOTAL GERAL		100,00	490.589,25

Valor por extenso: Quatrocentos e noventa mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos

Local e data: Barbacena, 22 de Outubro de 2019.

Obs.: 1 – Fontes de Consulta:

a – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), de Março de 2019, desonerado (última atualização disponível). Abrangência: Nacional, Localidade: Belo Horizonte/MG. Encargos sociais sobre preços da mão de obra: 88,06% (hora) ou 51,23% (mês).



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

b – Tabela SETOP, de Outubro de 2018, com desoneração (atualização mais recente disponível no período de elaboração);

c – Pesquisa de Mercado

2 – Os preços unitários constantes da planilha já se encontram com o BDI utilizado de 26,38% para serviços, salvo os itens referentes a materiais e equipamentos, onde há indicação do percentual de 16,02%, conforme Composição de BDI anexa.

ANEXO I-C- COMPOSIÇÃO DO BDI DE SERVIÇOS	
Objeto:	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO TIPO “VRF” NA SEDE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA
Local:	GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA – MG.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

ITEM	DESCRIÇÃO	INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE			VALOR PROPOSTO - %	ORIGEM
		1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL		
1	DESPESAS INDIRECTAS, EXCETO TRIBUTOS E DESPESAS FINANCEIRAS					
1.1	Administração Central (AC)	3,00%	4,00%	5,50%	4,00%	Acórdão nº 2.622/2013
1.2	Seguros + Garantia (S + G)	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%	Acórdão nº 2.622/2013
1.3	Riscos (R.)	0,97%	1,27%	1,27%	1,27%	Acórdão nº 2.622/2013
2	DESPESAS FINANCEIRAS					
2.1	Despesas Financeiras (DF)	0,59%	1,23%	1,39%	0,51%	Acórdão nº 2.622/2013
3	LUCRO					
3.1	Bonificação/Lucros (L)	6,16%	7,40%	8,96%	7,40%	Acórdão nº 2.622/2013
4	INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS					
4.1	COFINS				3,00%	Acórdão nº 2.622/2013
4.2	PIS				0,65%	Acórdão nº



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

						2.622/2013
4.3	ISS				1,25%	Prefeitura
4.4	CPRB				4,50%	Lei 13.161, de 31/08/2015
BDI (%)						26,38%

Fábio Luis de MIRANDA – 1º Ten QOCON CIV
Eng. Civil – CREA/MG: 91.336/D
Adj. da Subseção Técnica – SSTEC

Obs.:

I - Fontes de consulta:

- 1 - Conforme descrito no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU - Plenário
- 2 - ISS: calculado de acordo com a Lei 3.878/05, complemento Lei 3.911/05 – Altera o Código Tributário de Barbacena. Considerou-se a incidência do ISS sobre 50% o preço de venda.
- 3 – Item Despesas Financeiras: adotado conforme demonstra o TCU.
- 4 - O BDI deve ser calculado e não somado, conforme demonstra o TCU (ver fórmula abaixo).

II – Fórmula:

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Onde:



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

BDI = Benefício de Despesas Indiretas;
AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;
R = taxa representativa de riscos;
S = taxa representativa de seguros;
G = taxa representativa de garantias;
DF = taxa representativa das despesas financeiras;
L = taxa representativa do lucro/remuneração; e
T = taxa representativa da incidência de tributos.

Barbacena, 22 de Outubro de 2019.

ANEXO I-D – COMPOSIÇÃO DO BDI DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS						
Objeto:	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO TIPO “VRF” NA SEDE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA					
Local:	GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA – MG.					
ITEM	DESCRIÇÃO	INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE			VALOR PROPOSTO – %	ORIGEM
		1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL		
1	DESPESAS INDIRETAS, EXCETO TRIBUTOS E DESPESAS FINANCEIRAS					
1.1	Administração Central (AC)	1,50%	3,45%	4,49%	1,50%	Acórdão nº 2.622/2013
1.2	Seguros + Garantia (S + G)	0,56%	0,85%	0,89%	0,56%	Acórdão nº



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

						2.622/2013
1.3	Riscos (R.)	0,30%	0,48%	0,82%	0,30%	Acórdão nº 2.622/2013
2	DESPESAS FINANCEIRAS					
2.1	Despesas Financeiras (DF)	0,85%	0,85%	1,11%	0,51%	Acórdão nº 2.622/2013
3	LUCRO					
3.1	Bonificação/Lucros (L)	3,50%	5,11%	6,22%	3,50%	Acórdão nº 2.622/2013
4	INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS					
4.1	COFINS				3,00%	Acórdão nº 2.622/2013
4.2	PIS				0,65%	Acórdão nº 2.622/2013
4.3	ISS					Prefeitura
4.4	CPRB				4,50%	Lei 13.161, de 31/08/2015
		BDI (%)				15,93%



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

Fábio Luis de MIRANDA – 1º Ten QOCON CIV
Eng. Civil – CREA/MG: 91.336/D
Adj. da Subseção Técnica – SSTECH

Obs.:

I - Fontes de consulta:

- 1 - Conforme descrito no Acórdão nº 2.622/2013 - TCU - Plenário
- 2 - ISS: calculado de acordo com a Lei 3.878/05, complemento Lei 3.911/05 – Altera o Código Tributário de Barbacena. Considerou-se a incidência do ISS sobre 50% o preço de venda.
- 3 – Item Despesas Financeiras: adotado conforme demonstra o TCU.
- 4 - O BDI deve ser calculado e não somado, conforme demonstra o TCU (ver fórmula abaixo).

II – Fórmula:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + (AC + R + S + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Onde:

- BDI = Benefício de Despesas Indiretas;
AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;
R = taxa representativa de riscos;
S = taxa representativa de seguros;
G = taxa representativa de garantias;



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro/remuneração; e

T = taxa representativa da incidência de tributos.

Barbacena, 22 de Outubro de 2019.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

01 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário

O Acórdão nº 2.622/2013 – TCU versa sobre as faixas de valores dos itens componentes do cálculo do BDI, bem como os valores referenciais de BDI por faixa de valores de obras de edificações.

1.2. Componentes do BDI

Os itens considerados no cálculo do BDI estão contemplados nas tabelas do Acórdão nº 2.622/2013 e também podem ser verificados no Art. 9º do Decreto nº 7.983, de 08 de Abril de 2013, que estabelece regras e critérios para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, sendo:

- i. Taxa de rateio da administração central;
- ii. Percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
- iii. Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
- iv. Taxa de lucro.

De acordo com o Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), foi criada pela União para desonerar a folha de salários de diversas atividades econômicas em substituição à contribuição previdenciária sobre a folha de pagamentos.

1.3. Desoneração da folha de pagamento



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

A partir de 2011, as empresas passaram a ser contempladas com a política nacional de desoneração da folha de salários, substituindo a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) referente a 20,00% (vinte por cento) sobre a folha, por uma contribuição de inicialmente 1,50% ou 2,50%, que posteriormente baixou para 1,00% ou 2,00% sobre a receita bruta, conforme segmento da empresa. Em 13 de Novembro de 2014, foi criada a Lei nº 13.043 tornando permanente a desoneração da folha.

A Lei 13.161/2015, de 31 de Agosto de 2015, com vigência a partir de 1º de Dezembro de 2015, alterou a alíquota incidente sobre a receita bruta das empresas, no caso da construção civil, de 2,00% para 4,50%, para preços desonerados. Com essa lei, a desoneração passou a ser facultativa, sendo opção da empresa escolher entre a contribuição sobre a receita bruta (CPRB) ou contribuir sobre a folha salarial, optando em cada obra de construção civil, por uma das duas contribuições.

02 – EQUAÇÃO DO CÁLCULO DO BDI

Para o cálculo do BDI foi considerado a equação proposta pelo relatório que fundamentou o Acórdão nº 2.622/2013, ilustrada abaixo:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + (AC + R + S + G)) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Onde:

AC é a taxa de rateio da administração central;

R corresponde aos riscos;

S é uma taxa representativa de seguros;



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde ao lucro/remuneração bruta do construtor e;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, COFINS, CPRB e ISS).

03 – PREMISSAS E CONSIDERAÇÕES PARA O CÁLCULO DO BDI

3.1. Administração Central – AC

O Acórdão nº 2.622/2013 estabelece que essa parcela fique entre 3,00% a 5,50%, para obras de construção de edifícios.

Várias bibliografias apontam para uma taxa variando entre 2,00% e 15,00%, conforme cita o relatório que fundamentou o Acórdão nº 2.369/2011, a saber:

“Mozart Bezerra da Silva, em seu livro ‘Manual de BDI’, 1ª Edição, 2006 (p. 56 e 57), apresenta orçamentos para oito portes de empresas construtoras dos quais pode ser inferido que o rateio da Administração Central terá uma relação inversa com o custo direto. Tais estudos indicam uma taxa de administração central variando de 5 % a 15%. Também, Maçahico Tisaka – ‘Orçamento na Construção Civil’, 1ª Edição, 2006 (p. 93) – considera o rateio da Administração Central variando entre 5% e 15%, e Aldo Dórea Mattos – Como preparar orçamento de obras, 1ª Edição, 2006 (p. 208 e 209) afirma que os valores mais comuns ficam entre 2% e 5% do custo da obra. Já André Luiz Mendes e Patrícia Reis Leitão Bastos, em ‘Um aspecto polêmico dos orçamentos de obras públicas: Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)’, publicado na Revista do Tribunal de Contas da União. Brasília, v. 32, n. 88, abr/jun 2001, sugerem, para a composição do BDI dos orçamentos de obras públicas, a adoção de uma taxa de administração central de 6%.”



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

Diversos são os fatores que podem influenciar as taxas de administração central praticadas pelas empresas, podendo ser citados: estrutura da empresa, número de obras que a empresa esteja executando no período, complexidade e prazo das obras, bem como o faturamento da empresa. Assim, compor a taxa de Administração Central depende dos gastos de cada empresa, os quais são extremamente variáveis em função do seu porte e dos contratos que são por ela administrados.

Assim, constata-se que adotar uma equação para o cálculo do rateio da administração central a exemplo da proposta por Maçahico Tisaka – ‘Orçamento na Construção Civil’, 1ª Edição, 2006 (p. 91) é totalmente inútil para o gestor público, pois este não conhece, a priori, qual o faturamento e a estrutura de custos da empresa que ganhará a licitação e/ou executará a obra.

Deste modo, considera-se de bom senso utilizar para a Administração Central a taxa de **4,00%** (quatro por cento).

3.2. Seguro (S) e Garantias (G)

Para o item Seguro, a previsão é de uma taxa específica para cobrir as despesas advindas da contratação de seguros para cobertura dos riscos que são inerentes ao ramo da construção civil, visto que reduzi-los a zero é, de forma evidente, impossível.

Quanto às Garantias, foram consideradas as recomendações dadas pelos Acórdãos 325/2007 e 2.622/2013, ou seja, utilizar o valor mínimo igual a zero nos casos em que não haja exigência no edital até o valor de 0,80% quando somado a item Seguro.

Assim, considerou-se o valor de **0,80%** para Seguros e Garantias (S+G) com base nos valores da tabela de obras do Acórdão 2.622/2013.

3.3. Riscos e imprevistos – R

Considerou-se de bom senso trabalhar com a faixa de valores do item Riscos da tabela do Acórdão 2.622/2013, adotando o valor médio de **1,27%**, conforme o item 3.2 no quadro 10 do mesmo Acórdão, o item “Construção de Edifícios”, que compreende obras de construção, reforma de edificações e obras aeroportuárias terminais.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

3.4. Despesas Financeiras – DF

Conforme Lei 4.320/1964, arts. 62 e 63, salvo casos excepcionais, as entidades contratantes só podem legalmente pagar pelos serviços após sua efetiva realização nos contratos de construção de obras públicas. Deste modo, a contratada adquire os insumos e realiza os serviços com seus próprios recursos, e recebe pelos serviços em até 30 dias após a medição, conforme estabelece a Lei n. 8.883/1994. Ocorre, com isso, uma defasagem entre o momento do desembolso e o momento do efetivo recebimento, o que acarreta perda monetária.

Mês/Ano	TAXA SELIC 12 MESES (ABRIL 2018 – MARÇO 2019)
10/2018	0,54%
11/2018	0,49%
12/2018	0,49%
01/2019	0,54%
02/2019	0,49%
03/2019	0,47%
04/2019	0,52%
05/2019	0,54%
06/2019	0,47%
07/2019	0,57%
08/2019	0,50%
09/2019	0,46%
Total	6,08%
Média	0,51%

Fonte: Receita Federal



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

Sendo a Selic a taxa oficial de juros definida pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central, considera-se adequada a sua utilização para a definição de um patamar para remunerar as **despesas financeiras**, conforme consta no relatório que fundamentou o Acórdão nº 325/2007 – Plenário, adotando-se o percentual de **0,51%** relativo à média dos últimos doze meses.

3.5. Lucro – L

O lucro é outra parcela reconhecidamente complexa de se estimar, apresentando grande variação de valores propostos entre os autores da área e também nos adotados pelos órgãos públicos em suas licitações.

Considerou-se a taxa de **Lucro de 7,40%**, conforme valor médio apresentado no relatório do Acórdão TCU nº 2.622/2013, para obras tipo “construção de edifícios”.

3.6. Impostos – I

Para as alíquotas do PIS e COFINS foi considerado o regime de incidência cumulativa, com base no art. 8º da Lei nº 10.637/2002 e art. 10º da Lei nº 10.833/2003 (alterada pela Lei 13.043/2014), que apontam as pessoas jurídicas e receitas que permanecem sujeitas ao regime cumulativo, dentre elas, as receitas decorrentes da execução por administração, empreitada ou subempreitada de obras de construção civil (Lei nº 12.375/2010). Assim, as obras de construção civil contribuem para o PIS e a COFINS utilizando as alíquotas de contribuição de 0,65% e 3,00% do faturamento bruto, respectivamente.

3.6.1. PIS

Conforme exposto acima e dado pela tabela de BDI para construção de edifícios, dada pelo Acórdão nº 2.622/2013, considera-se o valor de **0,65%** para o **PIS**.

3.6.2. CONFINS



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

Conforme exposto anteriormente, considera-se o valor de **3,00%** para o **COFINS**.

3.6.3. ISS

Para o ISS, a alíquota mínima foi fixada em 2% pelo art. 88, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, enquanto a alíquota máxima foi estipulada em 5% pelo art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003.

Ressalta-se, ainda, conforme o § 2º, inciso I, art. 7º desse mesma Lei Complementar, que a base de cálculo desse tributo é o preço do serviço, excluindo-se desse número o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços.

Ainda, os municípios gozam de autonomia para fixar as alíquotas desse tributo, desde que respeitados esses limites, e que, nos orçamentos, se deve adotar a alíquota de ISS do município onde o empreendimento é realizado, e não naquela de onde fica a sede da empresa construtora.

Assim, sendo a obra executada no município de Barbacena/MG, conforme Lei Municipal 4.532/2013 e tabela constante na Lei 3.878/2005, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para obras e serviços de construção civil é de **2,50%**.

Conforme relatório que antecede o Acórdão 2.369/2011 – TCU – Plenário é admitida a incidência do ISS sobre 50% do preço de venda para os diversos tipos de obras e serviços de engenharia abordados naquele trabalho. Isto posto, como não temos os percentuais exatos de mão de obra e materiais a serem aplicados, a incidência do ISS será sobre 50% do preço de venda. Assim a taxa de ISS a ser considerada no BDI é de **1,25%**.

3.6.4. CPRB

O Acórdão nº 2.622/2013 estabelece a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), criada pela União para desonerar a folha de salários de diversas atividades econômicas em substituição à Contribuição Patronal de 20,00%. Esse percentual que foi estabelecido em 2,00%



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

aplicado sobre o valor da receita bruta, pelo Acórdão, foi alterado para 4,50%, pela Lei 13.161 de 31 de Agosto de 2015 e passou a vigorar em 01 de Dezembro de 2015.

Como os preços SINAPI utilizados para composição da Planilha Orçamentária estão desonerados, assim como os preços da SETOP, esse percentual de **4,50%** foi aplicado sobre o valor da receita bruta, onerando o BDI.

04 – VALOR DO BDI

Para os serviços/obras em questão e considerando o exposto anteriormente, temos um percentual de BDI igual a **26,38%**.

05 – NOTA EXPLICATIVA PARA O USO DE BDI DIFERENCIADO

De acordo com julgamentos do Tribunal de Contas da União, consolidados pela Súmula nº 253/2010, comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra, devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida (BDI diferenciado) em relação à taxa aplicável aos demais itens. Segundo as “Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas” (TCU, 2014, p. 87), aplica-se BDI reduzido no caso de fornecimento de materiais e equipamentos que escapem à atuação precípua de empresa de construção civil, tais como de grupos geradores de energia, mobiliário, eletrodomésticos etc.

Conforme planilha anexa, o valor do percentual de BDI Diferenciado é igual a **15,93%**.

Barbacena, 22 de Outubro de 2019.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

Fábio Luis de MIRANDA 1º Ten QOCON CIV

Engenheiro Civil – CREA/MG: 91.336/D

Adj. da Subseção Técnica – SSTECH



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

ANEXO 5 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO									
Objeto:	SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO TIPO “VRF” NA SEDE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA								
Local:	GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA – MG.								
ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO TOTAL	PESO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	TERD (10,0%)	TOTAL	
01.00.000	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	R\$ 262,58	0,05%						
01.06.000	PLANEJAMENTO E CONTROLE	R\$ 262,58		90,00%	0,00%	0,00%	10,00%	100,00%	
				R\$ 236,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26,26	R\$ 262,58	
07.00.000	INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES	R\$ 490.326,67	99,95%						
07.02.000	AR CONDICIONADO	R\$ 490.326,67		30,00%	30,00%	30,00%	10,00%	100,00%	
				R\$ 147.098,00	R\$ 147.098,00	R\$ 147.098,00	R\$ 49.032,67	R\$ 490.326,67	
TOTAL DO MÊS				R\$ 147.334,32	R\$ 147.098,00	R\$ 147.098,00	R\$ 49.058,93	R\$ 490.589,25	
TOTAL ACUMULADO		R\$ 490.589,25	100,00%	R\$ 147.334,32	R\$ 294.432,32	R\$ 441.530,33	R\$ 490.589,25		



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

Local e data: Barbacena, 22 de Outubro de 2019.

Fábio Luis de MIRANDA – 1º Ten QOCON CIV
Eng. Civil – CREA/MG: 91.336/D
Adj. da Subseção Técnica – SSTEC

ANEXO I-F – PLANTAS E DETALHES TÉCNICOS DAS INSTALAÇÕES

Visando economia processual, dos meios de produção empregados e redundância, visto que, seria inviável, a impressão das plantas anexas aos autos processuais pela extensão das mesmas, todas as plantas, anexos e Instrumento Convocatório serão entregues aos licitantes, por meio digital, nas suas devidas extensões, quando da Visita Técnica OPCIONAL e , ainda, estarão disponíveis no Google Drive e também anexas ao Instrumento Convocatório disponível no COMPRASNET.



ANEXO I-G – JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

SUMÁRIO

01 – INTRODUÇÃO

02 – PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

03 – REGIME DE EXECUÇÃO

04 – SUBCONTRATAÇÃO

05 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

06 – JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E BDI
DIFERENCIADO

07 – SUSTENTABILIDADE

1. INTRODUÇÃO

1.1. Conforme recomendação da AGU, expressa nos modelos disponibilizados, apresentase este Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, elaborado por responsável técnico, no qual especifica os chamados pontos fundamentais para a elaboração da minuta do Edital, bem como as respectivas justificativas técnicas, de forma a facilitar a atuação da equipe administrativa do órgão, a plena harmonia de redação entre os instrumentos reguladores do certame e até mesmo a compreensão, pelos licitantes e órgãos de controle, acerca de decisões técnicas adotadas para a adequada satisfação do interesse público.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Em relação a técnica de execução do objeto a ser contratado não será admitida a participação de cooperativas, pois os serviços envolvidos são usualmente realizados no mercado por empresas de engenharia, existindo, na execução dos serviços, a necessidade de subordinação jurídica dos profissionais com a pessoa jurídica contratada, pessoalidade e habitualidade.

2.2. Quanto ao aspecto jurídico da contratação, não cabe a área técnica de engenharia opinar por se tratar de matéria de cunho jurídico a qual este setor não tem formação e/ou competência para exprimir opinião fundamentada.

3. REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Conforme explicitado nos comentários do modelo da AGU, quanto ao regime de execução, o mesmo deve ser feito pelo gestor:



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

- 3.1.1. Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que:
- 3.1.1.1. A escolha do regime de execução contratual pelo gestor deve estar fundamentada nos autos do processo licitatório, em prestígio ao definido no art. 50 da Lei nº 9.784/1999;
- 3.1.2. Porém, com o intuito de subsidiar o gestor, recomenda-se a adoção do regime de execução empreitada por preço global. A escolha desse regime foi baseada nas orientações do Tribunal de Contas da União, contidas no Acórdão nº 1977/2013, trecho abaixo transcrito:
- 3.1.3. “a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea ‘a’, da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto com boa precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação, obras com grandes movimentações de terra e interferências, obras de manutenção rodoviária, dentre outras.
- 3.2. As quantidades, memórias de cálculo e demais documentos serão elaborados posteriormente, após formalização e aprovação das intervenções pela OM apoiadas.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Em relação aos aspectos técnicos de engenharia, o objeto é uma execução de serviços de fornecimento e instalação de sistema de climatização tipo “VRF” e todos os serviços contratados são importantes para a entrega do produto final. Porém, do ponto de vista técnico apenas o gerenciamento seria objeto de vedação para subcontratação, haja vista a responsabilidade da empresa na entrega de todos os serviços.
- 4.2. Diante do exposto, não se apresenta óbices quanto à subcontratação, de modo a não ultrapassar o percentual que a administração poderá impor, visto que todos os atos da mesma serão igualmente fiscalizados e atestados por fiscal técnico do contrato.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Por ser enquadrado como obra/serviço de engenharia enquadrados nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada, não haverá exigências específicas de capacidade técnica para a contratação.
- 5.2. Contudo, quanto à capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo à



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente, em consonância com o serviço.

- 5.3. Quanto a capacidade técnico-profissional, a licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação. A empresa licitante e o seu responsável técnico deverão comprovar, através de competente atestado de capacidade técnica, a execução de serviços.

6. JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E BDI DIFERENCIADO

- 6.1. Em se tratando de execução de serviços de engenharia, do tipo pleiteado, a área técnica define que o parcelamento gera conflitos de compatibilização dos sistemas e uma dificuldade na distribuição de responsabilidades futuras, tanto no gerenciamento do canteiro, quanto a imputação de responsabilidades.
- 6.2. Além disso, a Administração possui recursos escassos e a contratação de serviços em separado traz uma maior necessidade de distribuição das tarefas entre vários servidores, o que nesse momento poderia inviabilizar a execução dos serviços.
- 6.3. Outro ponto que merece destaque é o atendimento a dois princípios básicos da Administração Pública – Economicidade e Eficiência.
- 6.4. O primeiro pelos custos diretos e indiretos que seriam acrescidos nas contratações em separado, como Administração da obra e utilização de mão de obra da Administração, sem falar nos processos licitatórios e gestões de contratos em separado.
- 6.5. Quanto ao segundo, conforme já citado, seria inviável a realização e fiscalização de vários processos em separado, o que comprometeria o resultado final esperado pelos usuários e pela Administração.
- 6.6. Frise-se que a contratação em separado é a regra para o legislador, porém com o intuito de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, o que não se configura no presente caso.
- 6.7. Diante da experiência e conhecimento, a equipe faz opção pela contratação conjunta dos serviços, visando um resultado final satisfatório, além de uma racionalização dos recursos da Administração, cada vez mais escassos.
- 6.8. Quanto a incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens, conforme preconiza a Súmula nº 253/2010 do TCU, a legislação versa sobre o BDI diferenciado usualmente aplicados a equipamentos, de modo a não permitir a remuneração excessiva do contratado quando apenas adquiriu o mesmo e apropriou-o na obra, o que foi aplicado ao presente caso, como pode ser verificado nos documentos que fazem parte do processo.

7. SUSTENTABILIDADE



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

- 7.1. Em observância da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de Janeiro de 2010 e legislação pertinente, especialmente a Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, deverão constar nos documentos os critérios de sustentabilidade para a execução dos serviços. Nos projetos foram considerados o uso de materiais e equipamentos que reduzem o impacto ambiental, tais como:
- 7.1.1. Utilização de equipamentos de climatização mecânica com baixo consumo de energia a serem instalados em ambientes realmente indispensáveis;
 - 7.1.2. Utilização de lâmpadas de LED e com alto rendimento e eficiência e de baixo consumo de energia;
 - 7.1.3. Utilização de materiais recicláveis e/ou biodegradáveis, reduzindo a necessidade de manutenção;
 - 7.1.4. Observância ao gerenciamento de resíduos a serem gerados, conforme determina a Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

8. VISTORIA

- 8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim. Nesta, as condições locais deverão ser adequadamente observadas, quando os licitantes conhecerão e equacionarão, mediante inspeção preliminar e coleta de informações, todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, bem como nos custos. A comprovação da visita será feita por meio de competente Atestado de Visita Técnica, conforme previsto na legislação. Nesta visita os licitantes terão conhecimento das condições e peculiaridades da obra/serviço, não respondendo a Administração por questões que decorram desta e não atendendo solicitações durante os serviços sob o argumento de desconhecimento das condições de trabalho.

Barbacena, 22 de Outubro de 2019.

Fábio Luis de MIRANDA 1º Ten QOCON CIV
Engenheiro Civil – CREA/MG: 91.336/D
Adj. da Seção Técnica – SSTEC

ANEXO I-H – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

SUMÁRIO

- 00.01.000 – INTRODUÇÃO
- 00.02.000 – CONVENÇÕES
- 00.03.000 – DOS PROJETOS
- 00.04.000 – DOS MATERIAIS A EMPREGAR
- 00.05.000 – DOS ENSAIOS E TESTES DOS MATERIAIS E INSTALAÇÕES
- 00.06.000 – DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS
- 00.07.000 – DA SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS ESPECIFICADOS
- 00.08.000 – DO PRAZO
- 00.09.000 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS
 - 01.00.000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
 - 07.00.000 – INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES
 - 09.00.000 – SERVIÇO COMPLEMENTARES

00.01.000 – INTRODUÇÃO

Este documento lista as especificações e condições mínimas exigidas para execução dos serviços propostos. Foi elaborado de acordo com as intervenções propostas, dispostas em projetos e aceitas pela administração.

Após decisões a cerca das intervenções a serem realizadas foram elaborados a planilha de custos (anexo 3) e demais documentos, com a relação e descrição dos serviços propostos para execução.

00.02.000 – CONVENÇÕES

00.02.001 – São usadas, neste documento, as seguintes convenções:

1. CONTRATANTE: autoridade contratante, pessoa jurídica de direito público ou privado, que poderá ainda ser denominada ADMINISTRAÇÃO ou GOVERNO;
2. CONTRATADA: pessoa física ou jurídica contratada para a execução dos serviços;
3. FISCALIZAÇÃO: indivíduo ou comissão representante do Contratante junto à Contratada, designado(a) para verificar de modo sistemático o cumprimento das disposi-



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

ções contratuais e das ordens complementares emanadas do Governo, em todos os seus aspectos;

4. OM: Organização Militar;
5. NSMA 85-7: Norma do Sistema de Engenharia do Comando da Aeronáutica referente à Administração de Obras e Serviços de Engenharia;
6. NSCA 85-1: Norma de Edificações do Sistema de Engenharia do Comando da Aeronáutica, de 02 Junho de 2000;
7. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
8. NBR: Norma Brasileira Registrada do SINMETRO;
9. SINMETRO: Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial;
10. DF 92.100: Decreto Federal nº 92.100, de 10 Dez 85 e Portaria nº 2.296, de 23 Jul 97, da Presidência da República;
11. DIN: Normas Industriais Alemãs;
12. Lei nº 8.666: Lei de licitações, de 21 de Junho de 1993, da Presidência da República;
13. ICA 12-23: Instrução do Comando da Aeronáutica, 12-23, Fiscalização e Recebimento de Bens e de Serviços e de Aplicação de Sanções Administrativas, de 2017;
14. MCA 172-3: Manual do Comando da Aeronáutica 172-3.

00.02.002 – São utilizados neste documento as seguintes notações:

l	Largura	c	Comprimento, Cimento
p	Profundidade	esp.	Espessura
h	Altura	t	Traço
a	Areia	s	Saibro
k	Cal	b2	Brita nº 2
â	Ângulo de	Di	Diâmetro interno
De	Diâmetro externo	ref.	Produto de referência



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

mod.	Modelo	doc	Documento
q	Quantidade	ma x	Máximo
min	Mínimo	g	Granilha de Mármore
cf	Conforme	pgf	Parágrafo

00.03.000 – DOS PROJETOS

00.03.001 – Todos os documentos deverão ser examinados com o máximo cuidado pelos Licitantes. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Contratante até a data prevista no Edital. Reclamações posteriores, sob a alegação de falha ou omissão do Projeto, deverão ser minuciosamente justificadas.

00.03.002 – Caso haja divergência entre as especificações e os desenhos, prevalecerão as especificações. Caso haja divergência entre as cotas e medidas em escala, prevalecerão as cotas.

00.03.003 – Em caso de dúvidas ou omissões dos Projetos, será atribuição da Fiscalização fixar o que julgar mais indicado em harmonia com as presentes especificações, comunicando à Contratada, por escrito, a solução adotada, após ciência ou aprovação do Ordenador de Despesas da Unidade.

00.03.004 – O preço global fornecido na Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços, que faz parte do Projeto, será o valor máximo admitido na Licitação.

00.03.005 – O BDI constante dos documentos é meramente sugestivo, podendo o percentual variar entre os concorrentes, que apresentarão o seu memorial de cálculo do BDI, limitado aos percentuais máximos constantes da legislação ou orientações do TCU.

00.04.000 – DOS MATERIAIS A EMPREGAR

00.04.001 – Os equipamentos e componentes a serem fornecidos deverão estar em conformidade com as prescrições e regulamentações das Especificações das Normas da ABNT e do INMETRO.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

00.04.002 – A expressão “**de primeira qualidade**” constante das Especificações indica que, quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior deverá ser utilizada.

00.04.003 – A Contratada apresentará, com antecedência, à Fiscalização, para aprovação, amostras e protótipos em tamanho natural, dos materiais que pretende empregar que, uma vez aprovados, farão parte do mostruário em poder da Fiscalização, para confrontação com partidas dos fornecimentos.

A Contratada deverá apresentar à fiscalização para análise e posterior aprovação, cada material que pretende instalar. Os serviços só poderão ser executados com aplicação do material após a aprovação registrada em documento contendo tipo, marca e modelo do material aprovado, com assinatura dos representantes da contratante e da contratada, em duas vias sendo uma para compor o processo e outra para a contratada.

O uso de materiais não aprovados pela fiscalização obrigará a contratante a substituição dos mesmos sem ônus para a contratante. Todos os elementos substitutos deverão ser equivalentes ou superiores aos substituídos, em qualidade e dimensões.

00.04.004 – É expressamente vedado o uso de material improvisado em substituição ao especificado, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, a fim de usá-las em substituição a peças recomendadas e de dimensões adequadas.

00.04.005 – A Fiscalização examinará todos os materiais recebidos no canteiro da obra/serviço, antes de sua utilização, e poderá rejeitar o emprego daqueles que não estiverem de acordo com as especificações. Neste caso, em presença do profissional responsável pela obra/serviço, serão retiradas amostras para a realização de ensaios de caracterização da qualidade dos materiais.

00.04.006 – As obras/serviços e suas instalações deverão ser entregues em perfeitas condições de uso. Ficarão a cargo da Contratada todos os serviços ou materiais necessários para o funcionamento das instalações, mesmo quando não expressamente indicados nas especificações.

00.04.007 – A Contratada retirará do canteiro da obra/serviço todos os materiais rejeitados pela Fiscalização, no prazo estipulado pela mesma.

00.04.008 – A Contratada transportará, para o local indicado pela Fiscalização, os materiais reaproveitáveis, provenientes de demolições e remoções, os quais pertencerão ao Contratante, a menos que indicado em contrário. Os materiais inservíveis deverão ser retirados do canteiro, às expensas da Contratada.

00.05.000 – DOS ENSAIOS E TESTES DOS MATERIAIS E INSTALAÇÕES



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

00.05.001 – Ficará a cargo da Contratada a execução dos ensaios de laboratório e de campo (conforme o caso), previstos nestas Especificações, nas Normas em vigor, nos Regulamentos do Corpo de Bombeiros e nas Concessionárias de Serviços Públicos (eletricidade, gás, água e esgoto, telefonia etc.). Realizados os ensaios, será enviada uma cópia do respectivo resultado, laudo ou certificado à Fiscalização.

00.05.002 – A retirada de amostras e o preparo de corpos de prova serão executados pela Contratada ou por pessoal técnico do laboratório selecionado, com a assistência da Fiscalização, em ocasião por esta determinada, sendo os ensaios realizados pela Contratada, através do laboratório selecionado, a critério da Fiscalização.

00.05.003 – Os materiais deverão ser ensaiados de acordo com os índices das Normas e Métodos da ABNT ou normas estrangeiras aplicáveis, na ausência de Normas da ABNT.

00.05.004 – Os materiais que não satisfizerem aos ensaios realizados ou que não forem aceitos pela Fiscalização, serão definitivamente rejeitados.

00.06.000 – DO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS

00.06.001 – Todos os materiais utilizados na execução dos serviços deverão ser transportados, manuseados e armazenados com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas, quedas ou empilhamentos indevidos.

00.06.002 – Os materiais sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização.

00.06.003 – Os materiais estocados devem estar totalmente quantificados, de modo que a todo momento a Fiscalização possa saber a quantidade existente na obra/serviço.

00.06.004 – A Contratada é obrigada a apresentar à Fiscalização, antes da utilização, o prazo de validade dos materiais perecíveis.

00.07.000 – DA SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS ESPECIFICADOS

00.07.001 – Os materiais especificados neste documento como referência (com indicação de modelo, marca, nome do fabricante etc.), destinam-se a definir o tipo e o padrão de qualidade requeridos. Serão aceitos produtos equivalentes, devendo o pedido de substituição obedecer às exigências dos itens a seguir.

00.07.002 – Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material especificado por outro, a Contratada, em tempo hábil, apresentará por escrito, por intermédio da Fiscalização, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

orçamento comparativo. O estudo e aprovação, pela Administração, dos pedidos de substituição, só poderão ser efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

1. Declaração da Contratada de que a substituição se fará sem ônus para a Contratante;
2. Apresentação de provas, pela Contratada, da equivalência técnica do produto proposto ao especificado, compreendendo, como peça fundamental, o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo.

00.07.003 – Tratando-se de materiais que se evidenciem no âmbito estético da obra/serviço (acabamentos em geral, revestimentos, louças, metais, madeiras aparentes etc.), além das exigências do item anterior, o material proposto deverá se harmonizar com o acabamento restante, a critério da Fiscalização.

00.08.000 – DO PRAZO

00.08.001 – Para a execução dos serviços, objeto da presente especificação, os licitantes deverão apresentar suas propostas com prazo para execução de acordo com o cronograma físico-financeiro, anexo 5 ao Termo de Referência, a contar da data de emissão e recebimento da Ordem de Serviço.

00.09.000 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Conforme planilha estimativa de custos e formação de preços (anexo 3), os serviços a serem executados estão listados abaixo. A unidade de medida de cada serviço será a unidade correspondente na citada planilha de custos.

Os serviços administrativos serão medidos de acordo com o percentual executado da obra/serviço, conforme orientação do TCU no Acórdão 2.622/2013, sobre o pagamento da administração local (pág. 41): “Sobre isso, é recomendável que os critérios de medição dos custos da administração local estejam atrelados ao andamento da obra e os seus itens medidos de forma proporcional à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra que não será beneficiada com aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis e a garantir que a obra chegue ao fim juntamente a medição e o pagamento de 100% da parcela de administração local, conforme entendimento contido no relatório que antecede o Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário”.

01.00.000 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

01.06.000 – PLANEJAMENTO E CONTROLE

01.06.100 – TAXAS CREA/CAU



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

A Contratada deverá providenciar, às suas expensas, o pagamento dos documentos de Responsabilidades Técnicas, junto ao Conselho de Classe Profissional respectivo, do profissional responsável pela execução da obra/serviço. A Contratada deverá apresentar a respectiva taxa recolhida, dentro de 10 (dez) dias corridos da emissão da O.S. (Ordem de Serviço).

a – ART/RRT DA OBRA/SERVIÇO (*utilizado BDI diferenciado = 15,93%*).

07.00.000 – INSTALAÇÕES MECÂNICAS E DE UTILIDADES

07.02.000 – AR CONDICIONADO

07.02.200 – CONDICIONADORES

a – UNIDADE CONDENSADORA VRF, 56,0KW NO MÍNIMO; AC 30; 220V (3F+T), 60HZ, GARANTIA DE 24 MESES; COM PEÇAS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO COMPLETAS, INCLUSIVE SISTEMA ELÉTRICO, COMANDO E CONEXÕES ÀS LINHAS DE ABASTECIMENTO DO SISTEMA.

b – UNIDADE CONDENSADORA VRF, 33,6KW NO MÍNIMO; AC 3; 220V (3F+T), 60HZ, GARANTIA DE 24 MESES; COM PEÇAS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO COMPLETAS, INCLUSIVE SISTEMA ELÉTRICO, COMANDO E CONEXÕES ÀS LINHAS DE ABASTECIMENTO DO SISTEMA.

c – UNIDADE EVAPORADORA TIPO PISO TETO; 38.200 BTU'S, TENSÃO 220V/3F/60HZ; GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES; COM PEÇAS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO COMPLETAS, INCLUSIVE SISTEMA ELÉTRICO, COMANDO E CONEXÕES ÀS LINHAS DE ABASTECIMENTO DO SISTEMA.

d – UNIDADE EVAPORADORA TIPO CASSETE; 24.000 BTU'S, TENSÃO 220V/3F/60HZ; GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES; COM PEÇAS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO COMPLETAS, INCLUSIVE SISTEMA ELÉTRICO, COMANDO E CONEXÕES ÀS LINHAS DE ABASTECIMENTO DO SISTEMA.

e – UNIDADE EVAPORADORA TIPO HIWALL; 23.200 BTU'S, TENSÃO 220V/2F/60HZ; GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES; COM PEÇAS E MÃO DE OBRA DE INSTALA-



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA



ÇÃO COMPLETAS, INCLUSIVE SISTEMA ELÉTRICO, COMANDO E CONEXÕES ÀS LINHAS DE ABASTECIMENTO DO SISTEMA.

f – UNIDADE EVAPORADORA TIPO HIWALL; 20.000 BTU’S, TENSÃO 220V/2F/60HZ; GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES; COM PEÇAS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO COMPLETAS, INCLUSIVE SISTEMA ELÉTRICO, COMANDO E CONEXÕES ÀS LINHAS DE ABASTECIMENTO DO SISTEMA.

g – UNIDADE EVAPORADORA TIPO HIWALL; 12.000 BTU’S, TENSÃO 220V/2F/60HZ; GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES; COM PEÇAS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO COMPLETAS, INCLUSIVE SISTEMA ELÉTRICO, COMANDO E CONEXÕES ÀS LINHAS DE ABASTECIMENTO DO SISTEMA.

h – UNIDADE EVAPORADORA TIPO HIWALL; 9.500 BTU’S, TENSÃO 220V/2F/60HZ; GARANTIA MÍNIMA DE 24 MESES; COM PEÇAS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO COMPLETAS, INCLUSIVE SISTEMA ELÉTRICO, COMANDO E CONEXÕES ÀS LINHAS DE ABASTECIMENTO DO SISTEMA.

i – RECUPERADOR DE CALOR/CONJUNTO DE TOMADA DE AR EXTERIOR, INCLUSIVE TODOS OS DUTOS E ACESSÓRIOS (VENTILAÇÃO E EXAUSTÃO), VAZÃO DE AR MÍNIMA; 350 M³/H; AC 1F 220V/60HZ, GARANTIA DE 24 MESES; COM INSTALAÇÃO COMPLETA, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

Descrição Geral da Instalação do Objeto:

Trata-se de uma instalação de ar-condicionado para conforto térmico verão com controle de temperatura e pureza do ar. O prédio do GAP-BQ é um a área administrativa, cujas dimensões são 35 x 11,5 m, com um “pé direito” de 3,20 m. Os condicionadores de ar projetados são do tipo Piso Teto, Hiwall e Cassete, instalados em todas as seções, auditório e no salão nobre do prédio.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**



O sistema a ser adotado para o GAP-BQ é o de expansão direta do gás com equipamentos tipo “INVERTER DRIVEN MULTI SPLIT SYSTEM”, que possui a tecnologia de Fluxo de Refrigerante Variável (VRF) de condensação a ar, permitindo modulação individual de capacidade em cada unidade interna, pela variação do fluxo de gás refrigerante, visando atender as efetivas necessidades de carga térmica do sistema.

No sistema VRF as condições de operação da unidade interna deverão ser definidas individualmente por meio de controle remoto, do tipo sem fio, de operação amigável. O sistema central de controle gerenciará grupos de unidades externas e internas para supervisão e automação através de um software, fornecido pelo fabricante dos equipamentos.

O sistema previsto será composto, (C) por três unidades condensadoras de 56kW e uma de 33,6 kW que suprirão trinta e cinco unidades evaporadoras (E), através de tubulações frigoríficas, de cobre, sem costura, e juntas de derivação do tipo “Multikit” ou conexões tipo “tee”, fornecidas pelo fabricante dos equipamentos ou dos tubos de cobre, sendo uma linha de líquido e uma de vapor saturado. Estas unidades condensadoras serão instaladas sobre uma base de concreto armado (com armadura de aço tipo Q-196, malha 10x10cm), com $f_{ck}=25$ MPa, tipo radier, que deverá ser construída pela Contratada, em lugar determinado, de acordo com o projeto, sendo o perímetro protegido por alambrado com tela de arame galvanizado, fio 12 BWG revestido em PVC, malha quadrada 5x5cm, estruturada em tubos de aço galvanizado, com costura (DIN 2440), diâmetro 2” ($E=3,65$ mm, 5,10 kg/m – NBR 5580) em área externa do prédio ao nível do estacionamento próximo ao ponto de distribuição de energia (transformador).

Em função da variação de carga térmica das áreas beneficiadas ocorrerá automaticamente uma variação na velocidade de rotação do compressor comandada pelo inversor de frequência (controle inverter), que ajustará a capacidade da unidade condensadora externa.



Unidade Condensadora



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

O ar de renovação será pré resfriado e filtrado através de unidade de recuperação de calor que será instalada junto as unidades condensadoras, conforme projeto, recebendo o ar externo que será lançado no ambiente e ao mesmo tempo exaurindo ar deste, já climatizado, garantindo sua renovação. O ar passará no interior da unidade através de células que promoverão a recuperação do calor contido no ar a ser exaurido, transferindo-o para o ar externo antes de ser lançado nos ambientes através de dutos isolados termicamente com difusores de ar e grelhas ou na própria tecnologia da Condensadora utilizada.



Todos os equipamentos deverão ser fornecidos novos e devidamente instalados, com a totalidade das redes e condições de funcionamento e testes de operação, inclusive com válvulas e registros para manutenção individual sem inviabilização de funcionamento do sistema. Obrigatório o fornecimento de “as built” das instalações, em versões impressas e arquivo DWG (compatível com sistema CAD, versão até 2017).

Os equipamentos deverão possuir sistema duplo de compressor 100% Inverter com ventilação BLDC não aceitável sistema misto de compressores INVERTER e FIXO e os condensadores deverão aceitar montagem entre módulos sem espaçamento.

Referências Gerais dos Equipamentos:

Para conceitos, fabricação e montagem dos equipamentos e seus acessórios, bem como toda a terminologia adotada, deverão ser seguidas as prescrições das seguintes publicações:

1. ABNT – NBR 16401 Instalações de Ar Condicionado – Sistemas Centrais e Unitários (Parte 1: Projeto das Instalações, Parte 2: Parâmetros de Conforto Térmico e Parte 3: Qualidade do Ar Interior);
2. ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RE09;
3. Portaria 3523 (28/08/1998) do Ministério da Saúde;

Com relação aos casos omissos, deve haver complemento de acordo com as seguintes normas:



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

1. *ARI – Air Conditioning and Refrigeration Institute;*
2. *ASHAE – American Society of Heating, Refrigeration and Air Conditioning Engineers;*
3. *ASME – American Society of Mechanical Engineers;*
4. *DIN – Deutsche Industrie Normen;*
5. *NEC – National Electrical Code;*
6. *SMACNA – Sheet Metal and Air Conditioning Contractor National Association;*
7. *AMCA (Air Moving and Conditioning Association).*

Para os equipamentos e materiais também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes.

Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de classe, qualidade e grau, adequados e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT, INMETRO e normas acima.

Todos os materiais, equipamentos instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos, que deverão ser feitos de material incombustível ou autoextinguível.

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS EQUIPAMENTOS E SISTEMA:

1. Devem ser adquiridos produtos que apresentem menor consumo e maior eficiência energética dentro de cada categoria;
2. Para condicionadores de ar, aprovados no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do INMETRO a comprovação da conformidade com esses critérios dar-se-á pela Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), aposta ao produto e/ou em sua embalagem;
3. Os produtos deverão possuir a ENCE da classe de maior eficiência, representada pela letra “A”;
4. Todas as unidades evaporadoras serão equipadas com controle remoto sem fio;
5. A mão de obra para a montagem e instalação dos equipamentos está inclusa, para cada item;
6. A rede elétrica faz parte desta contratação, devendo todas as máquinas estarem em condições de pleno funcionamento e teste para o Recebimento Provisório;



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

7. A localização dos Centros de Distribuição a serem utilizados estão posicionados conforme projeto elétrico;
8. A rede de comunicação do condensador para evaporadoras deve ser feita com cabo Shild com duas vias blindado;
9. O sistema de drenagem deverá ser feito novo, conforme ajuste de Projeto junto à Fiscalização, mas com ênfase ao menor trajeto possível e maior eficiência. Nos drenos deverão ser utilizadas bombas para retirar a água produzida pelo aparelho do sistema. A bomba de dreno é indicada, pois os aparelhos evaporadores serão instalados em pontos onde não há possibilidade de escoar a água condensada por perto. Depois de instalada, empurra a água até o ponto de escoamento mais próximo.



A rede frigorígena faz parte desta contratação, devendo todas as partes estarem interligadas por redes adequadas, conforme especificações dos produtos, conforme descrição complementar abaixo.

Este item abrange o fornecimento de todos os materiais para a montagem das tubulações, válvulas, registros (inclusive para manutenções independentes), isolamentos, suportes, etc., e o quanto for necessário para a completa instalação da rede frigorígena de gás e a condição plena de funcionamento dos equipamentos do objeto e do sistema de climatização do prédio do Grupamento de Apoio de Barbacena.

Tubulação de cobre:

Toda rede frigorígena deverá ser executada através de tubo rígido de cobre fosforoso sem costura, desoxidados, recozidos, brilhantes e lavados com 141B, com liga C-122 com 99% de cobre, com espessura mínima de parede de 1,32 mm características conforme norma ABNT-NBR 7541.

Tipos:

A) Cobre flexível – (Tipo O): Cobre macio, pode ser facilmente dobrado com as mãos.

B) Cobre rígido – (Tipo 1/2H): Cobre duro, fornecidos em barras. Quantidades e dimensões conforme planta tipo dos pavimentos e da cobertura (instalação das condensadoras).



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

As conexões (curvas) deverão ser fabricadas em cobre, com extremidades tipo bolsa, apropriadas para solda.

Nota: As conexões de bifurcações ou derivações, do tipo refinets ou Tês, de acordo com a recomendação de cada fabricante com luvas de redução da rede tronco das tubulações de cobre também deverão ser fornecidas pela Contratada, juntamente com os Kits adequados a cada situação do projeto.



Isolante Térmico:

Toda rede frigorígena deverá ser isolada termicamente com espuma elastômera blindada, espessura mínima de 19 mm, temperatura de operação -60°C a $+10$.

Para proteção mecânica do isolamento, deverá ser utilizado chapa de alumínio corrugado, sempre que a rede estiver aparente em áreas externas e internas fitas de alta resistência quando a rede estiver instalada em áreas de entre forro.

Quantidades e dimensões mínimas: conforme planilha modelo.



Suportes de Fixação:

Os suportes de fixação deverão ser confeccionados em abraçadeira tipo D no diâmetro da tubulação, vergalhão de ferro galvanizado diâmetro 1/4", fixados na laje por chumbador, pino e porcas, ou fixadas em base de ferro cantoneira e ou em ferro chato na base dos condensadores.

Procedimentos de Solda da Tubulação de cobre:



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

Não deverão ser realizadas soldas em locais externos durante dias chuvosos.

Deverá ser aplicada solda não oxidante.

Se a tubulação não for conectada imediatamente aos equipamentos as extremidades deverão ser seladas.

Para evitar a formação de óxidos e fuligem no interior da tubulação, que se dissolvidos pelo refrigerante provocarão entupimento de orifícios, filtros, capilares e válvulas, é obrigatório injetar nitrogênio no interior da tubulação durante o processo de solda. O nitrogênio substituirá o oxigênio no interior da tubulação evitando a carbonização e ajudando a remover a umidade. Deverão ser tampadas todas as pontas da tubulação onde não serão feitos os serviços. Deverá ser pressurizada a tubulação com 0,02MPa (0,2 kg/cm² – 3psi) tampando a ponta onde se trabalhará com a mão, quando a pressão atingir o ponto desejado remover a mão e iniciar os trabalhos sem prejuízo às precauções tomadas.

Registro de bloqueio de cobre e cabo de comando:

Serão instalados registros de bloqueio em cobre nas saídas dos equipamentos e cabo de comando entre equipamentos.

Área Atendida:

Os equipamentos atenderão ao prédio do Grupamento de Apoio de Barbacena.

A seguir, tabela contém as especificações do escopo:

Item	Descrição	Quantidade
1	CONDENSADORAS: Unidade Condensadora VRF, 56,0 kW no mínimo; AC 30; 220V (3F + T); 60 Hz; Garantia mínima de 24 meses; Com peças e mão de obra de instalação completas, inclusive sistema elétrico, comando e conexões às linhas de abastecimento do sistema.	03 unidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

2	<p>CONDENSADORAS:</p> <p>Unidade Condensadora VRF, 33,6 kW no mínimo; AC 30; 220V (3F + T); 60 Hz; Garantia mínima de 24 meses;</p> <p>Com peças e mão de obra de instalação completas, inclusive sistema elétrico, comando e conexões às linhas de abastecimento do sistema.</p>	01 unidade
3	<p>EVAPORADORAS TIPO PISO TETO APARENTE:</p> <p>Unidade Evaporadora Tipo Piso Teto; 38.200 Btu's; Tensão 220V / 3F / 60Hz; Garantia mínima de 24 meses;</p> <p>Com peças e mão de obra de instalação completas, inclusive sistema elétrico, drenagem, comando e conexões às linhas de abastecimento do sistema.</p>	12 unidades
4	<p>EVAPORADORAS TIPO CASSETE:</p> <p>Unidade Evaporadora Tipo Cassete; 24.000 Btu's; Tensão 220V / 3F / 60Hz; Garantia mínima de 24 meses;</p> <p>Com peças e mão de obra de instalação completas, inclusive sistema elétrico, drenagem, comando e conexões às linhas de abastecimento do sistema.</p>	08 unidades
5	<p>EVAPORADORAS TIPO HIWALL APARENTE:</p> <p>Unidade Evaporadora Tipo Hiwall; 23.200 Btu's; Tensão 220V / 2F / 60Hz;</p>	06 unidades



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

	<p>Garantia mínima de 24 meses;</p> <p>Com peças e mão de obra de instalação completas, inclusive sistema elétrico, drenagem, comando e conexões às linhas de abastecimento do sistema.</p>	
6	<p>EVAPORADORAS TIPO HIWALL APARENTE:</p> <p>Unidade Evaporadora Tipo Hiwall; 20.000 Btu's;</p> <p>Tensão 220V / 2F / 60Hz;</p> <p>Garantia mínima de 24 meses;</p> <p>Com peças e mão de obra de instalação completas, inclusive sistema elétrico, drenagem, comando e conexões às linhas de abastecimento do sistema.</p>	03 unidades
7	<p>EVAPORADORAS TIPO HIWALL APARENTE:</p> <p>Unidade Evaporadora Tipo Hiwall; 12.000 Btu's;</p> <p>Tensão 220V / 2F / 60Hz;</p> <p>Garantia mínima de 24 meses;</p> <p>Com peças e mão de obra de instalação completas, inclusive sistema elétrico, drenagem, comando e conexões às linhas de abastecimento do sistema.</p>	05 unidades
8	<p>EVAPORADORAS TIPO HIWALL APARENTE:</p> <p>Unidade Evaporadora Tipo Hiwall; 9.500 Btu's;</p> <p>Tensão 220V / 2F / 60Hz;</p> <p>Garantia mínima de 24 meses;</p> <p>Com peças e mão de obra de instalação completas, inclusive sistema elétrico, drenagem, comando e conexões às linhas de abastecimento do sistema.</p>	01 unidade



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

9	<p>CONJUNTO DE TOMADA DE AR EXTERIOR/RECUPERADOR DE CALOR:</p> <p>RECUPERADOR DE CALOR/Conjunto de Tomada de Ar Exterior, inclusive todos os dutos e acessórios (ventilação e exaustão); Vazão de Ar mínima: 350 m³/h; AC 1F 220V 60 Hz;</p> <p>Garantia mínima de 24 meses;</p> <p>Com instalação completa, materiais e mão de obra.</p>	35 unidades
---	---	-------------

09.00.000 – SERVIÇO COMPLEMENTARES

09.02.000 – LIMPEZA DE OBRAS/SERVIÇOS

a – LIMPEZA FINAL DA OBRA/SERVIÇO

09.02.001 – A contratada ao término das obras/serviços deverá efetuar a sua desmobilização, de modo completo, deixando as áreas que lhe foram confiadas limpas e livres de entulho. Além disso, deverá reparar quaisquer danos ou desgastes, que porventura venham a ocorrer nas paredes, tetos, soleiras, portas, aduelas, etc., durante a sua atuação.

09.02.002 – A limpeza do local da obra/serviço deverá ser realizada diariamente. A caçamba de entulho deverá ser esvaziada assim que completar sua capacidade máxima.

09.02.003 – A obra/serviço será entregue completamente limpa, em perfeitas condições de utilização imediata, devendo ser removido todo o entulho do canteiro e das circunvizinhanças da obra/serviço.

09.02.100 – LIMPEZA DE REVESTIMENTOS

09.02.101 – Os revestimentos cerâmicos, os cimentados e as pedras sem resina ou verniz serão lavados com água e sabão neutro, não sendo permitido o uso de soluções ácidas.

09.02.102 – O pó das superfícies pintadas, resinadas ou envernizadas e dos tapetes e carpetes será retirado com o uso de flanelas e/ou aspirador de pó.

09.02.200 – LIMPEZA DE FERRAGENS E METAIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

09.02.201 – Metais cromados ou niquelados serão limpos com removedor adequado, recomendado pelo fabricante.

09.02.202 – Todos os metais deverão ficar perfeitamente polidos, sem arranhões ou falhas na cromagem.

09.02.203 – As peças de alumínio e as de aço inoxidável deverão ser protegidas com uma camada fina de lubrificante (ex.: glicerina ou vaselina líquida).

09.02.204 – Todas as ferragens deverão ser limpas e lubrificadas, ficando com funcionamento perfeito.

09.02.300 – LIMPEZA DE VIDROS E PLÁSTICOS

09.02.301 – A retirada das manchas e respingos de massa ou tinta dos vidros será feita com removedor adequado e palha de aço fina, sem danos às esquadrias.

09.02.302 – Os plásticos serão limpos com água e sabão neutro, sem uso de abrasivos.

09.02.400 – LIMPEZA DE APARELHOS SANITÁRIOS

09.02.401 – A limpeza dos aparelhos sanitários far-se-á lavando-os com água e sabão, não sendo permitidas soluções com ácidos.

09.02.500 – VERIFICAÇÃO FINAL

09.02.501 – Todas as instalações serão testadas, de acordo com as normas específicas da ABNT, em presença da Fiscalização, devendo apresentar funcionamento perfeito.

Barbacena, 22 de Outubro de 2019.

Fábio Luis de MIRANDA 1º Ten QOCON CIV

Engenheiro Civil – CREA/MG: 91.336/D



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

Adjunto na Subseção Técnica – SSTEC

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Deverão ser apresentadas as planilhas preenchidas, e de forma completa, conforme proposta comercial da Licitante, conforme os modelos apresentados nos Anexos I-A (Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços), I-B (Planilha Resumo), I-C (Composição do BDI de Serviços), I-D(Composição do BDI de Materiais e Equipamentos) e I-E (Cronograma Físico – Financeiro) .



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA



ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato

Processo Nº 67552.00XXXX/2019-XX

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº XX/GAP-BQ/2019

Aos xxxx dias do mês de xxxxxx do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na Sala do Ordenador de Despesas do Grupamento de Apoio de Barbacena, situado na Rua Santos Dumont, 149, Bairro São José, nesta cidade de Barbacena – MG, as partes abaixo qualificadas, para contratarem nas condições que se seguem, desde já declarando a sujeição às suas cláusulas e convenções e à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

I – CONTRATANTE: União, Ministério da Defesa, por meio do Comando da Aeronáutica, representado pelo Grupamento de Apoio de Barbacena, situado na Rua Santos Dumont, 149, Bairro São José, na figura de seu Ordenador de Despesas, o Sr XXXXXXXXXXXXXXXX, Tenente Coronel Intendente - Chefe do GAP-BQ, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, designado para a função pela Portaria nº



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

XXXXXXXXXXXXXX, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº XXXXXXXX, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

II – CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, CEP XXXX, representado pelo Sr XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG XXXXXXXXXXXX na qualidade de XXXXXXXX.

III – CONVENÇÕES:

- FISCALIZAÇÃO - Comissão designada pela contratante para fiscalizar a execução do Objeto do Contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de Serviços de Fornecimento e Instalação de Sistema de Climatização Tipo “VRF” na Sede do Grupamento de Apoio de Barbacena, de acordo com os quantitativos, as especificações mínimas e demais condições gerais dispostas no anexo I-A do Termo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

1.3.1. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada _____ (indicar a data ou evento para o início dos serviços), cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.

2.4. O prazo de execução deste contrato é de, contados a partir do marco supra referido.

2.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120634

Fonte: XXXXXXXX

Programa de Trabalho Resumido: XXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXXXX

PI: XXXXXXXXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.

14.4. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.5. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA



ANEXO IV

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor - (Lei nº 9.854/99)

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE MENOR

A EMPRESA _____ (RAZÃO SOCIAL),
CNPJ,nº _____, SEDIADA _____
_____ (ENDEREÇO E E-MAIL COMPLETOS), DECLARA, EM ATENDIMENTO AO PRE-
VISTO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XX/GAP-BQ/2019**, QUE NÃO
POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADOS MENORES DE 18 (DEZOI-
TO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE, E MENORES
DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, NOS TERMOS DO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

DECLARA POSSUIR MENORES A PARTIR DE 14 ANOS COMO APRENDIZES?

SIM.

NÃO.

LOCAL/DATA

CARIMBO DA EMPRESA:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
(ID e CPF)



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA

ANEXO V

Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU DE COOPERATIVA

A EMPRESA _____ (RAZÃO SOCIAL),
CNPJ,nº _____, SEDIADA _____
_____ (ENDEREÇO E E-MAIL COMPLETOS), DECLARA, EM ATENDIMENTO AO
PREVISTO NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **XX/GAP-BQ/2019**, SOB AS
PENAS ALENCADAS NO ART. 7º DA LEI Nº 10.520/02 E NO ART. 14 DO DECRETO
3.555/00, QUE EM CONFORMIDADE COM O PREVISTO NO ART. 3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006 E ARTIGO 34 DA LEI Nº
11.488, DE 2007, TER RECEITA BRUTA DE R\$ _____,
CONSIDERADA PORTANTO UMA (MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO
PORTE OU COOPERATIVA), CONFORME RECIBO DE ENTREGA DE DECLARAÇÃO
DE IRPJ Nº _____, DO ANO-CALENDÁRIO.

LOCAL/DATA

CARIMBO DA EMPRESA:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
(ID e CPF)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/GAP-BQ/2019**

_____ (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____ (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item _____ (completar) do Edital _____ (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da _____ (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente _____ (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da _____ (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da _____ (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da _____ (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de _____ (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE BARBACENA**

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa).